DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 19:57 Página 1

Ano VII - Nº 4.145

Quinta-feira, 19 de Setembro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Estudantes se transformam em vereadores mirins e realizam sessão

Eles foram recepcionados por Duda Sanches, Paulo Câmara, Geraldo Júnior e Leo Prates



Foto: Antonio Queirós

Os 24 vereadores mirins do Colégio Antônio Vieira discutiram os principais problemas da cidade. O vereador mais jovem das capitais brasileiras e ex-estudante do Vieira, Duda Sanches (PSD), de 23 anos, abriu os trabalhos e chamou para a mesa três dos vereadores mirins da 1ª série do Ensino Médio. Simbolicamente, foram nomeados Felipe Barbosa (vice-presidente), Alice (1ª secretária) e Beatriz (2ª secretária).

Leia mais na página 3

Vereador exige maior fiscalização da Travessia Plataforma-Ribeira

J. Carlos Filho alerta para possibilidade de acidentes

"O excesso de passageiros nas embarcações pode causar um grave acidente, principalmente agora que a travessia está sendo uma alternativa para os moradores não pegarem o engarrafamento causado pela obra na Baixa do Fiscal", pontuou J. Carlos Filho (PT).

Leia mais na página 2



Foto: Assessoria do vereador

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 19:57 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Fiscalização da Travessia Plataforma/Ribeira

J. Carlos Filho solicitou que embarcações sejam vistoriadas

Depois de ter presenciado as precárias condições de conservação das embarcações no Porto Hidroviário de Plataforma, o vereador J. Carlos Filho (PT) solicitou à Capitania dos Portos a fiscalização das embarcações que realizam diariamente a Travessia Plataforma/Ribeira.

Segundo o vereador, a fiscalização precisa ser feita com urgência. "O excesso de passageiros nas embarcações pode causar um grave acidente, principalmente agora que a travessia está sendo uma alternativa para os moradores não pegarem o engarrafamento causado pela obra na Baixa do Fiscal", pontuou J. Carlos Filho.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador J. Carlos Filho

Leandro Guerrilha sugere Dia Municipal do Radialista

Vereador propõe a data de 21 de setembro para homenagear os profissionais de rádio

O vereador Leandro Guerrilha (PSL) encaminhou o Projeto de Lei 646/13 à Câmara de Salvador, com o objetivo de instituir o Dia Municipal do Radialista. De acordo com o projeto, é sugerida a data de 21 de setembro, ainda comemorada simbolicamente pelos profissionais do rádio, como o Dia Nacional do Radialista.

De acordo com o vereador, com a Lei 11.327, de 24 de Julho de 2006, sancionada pelo então presidente Lula, os profissionais de rádio passaram a ter o 7 de novembro para celebrar a profissão. Porém, ainda assim, a categoria não deixa de comemorar a antiga data, 21 de setembro, que foi instituída desde 1945, quando um decreto de Getúlio Vargas fixou piso salarial para os trabalhadores em radiodifusão.

Leandro Guerrilha, que é radialista há mais de 20 anos, explica a importância do projeto de sua autoria. "É mais uma forma de sinalizar para a sociedade a contribuição desses profissionais que, assim como eu, levam a informação para as casas soteropolitanas, através de um dos meios de comunicação mais antigos, que é o rádio. Infelizmente a categoria ainda não tem o valor social que merece e essa homenagem reforça a minha postura de defesa dos radialistas em todos os momentos do meu mandato", comemora o vereador.



Vereador Leandro Guerrilha

Frente

Ainda em setembro, Leandro Guerrilha propôs a criação de uma Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Comunicação para desenvolver políticas de proteção e apoio aos radialistas, jornalistas e publicitários, classes ainda desvalorizadas no mercado por parte das emissoras e empresas.

Em defesa das categorias, o vereador Leandro Guerrilha também já propôs os projetos de meia entrada para os profissionais, em espetáculos culturais e esportivos e para a contratação de radialistas apenas com registro profissional.

Foto: Internet



DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 19:58 Página 3

Vereadores mirins do Vieira comandam sessão simbólica

Duda Sanches, Paulo Câmara, Geraldo Júnior e Leo Prates receberam os alunos

A sessão ordinária na Câmara Municipal de Salvador começou mais cedo do que o habitual. Ao invés dos 43 vereadores eleitos pela população de Salvador, 24 edis mirins do Colégio Antônio Vieira discutiram os principais problemas da cidade, em evento simbólico, na manhã desta quarta-feira (18), no Plenário Cosme de Farias.

O vereador mais novo entre as capitais brasileiras e ex-estudante do Colégio Antônio Vieira, Duda Sanches (PSD), de 23 anos, abriu os trabalhos na Casa Legislativa e chamou para a mesa três dos edis mirins da 1ª série do Ensino Médio. Simbolicamente, foram nomeados Felipe Barbosa (vice-presidente), Alice (1ª secretária) e Beatriz (2ª secretária). "Sob a proteção de Deus, está aberta esta sessão ordinária", anunciou.

Duda Sanches relembrou os tempos de aluno vieirista e respondeu as perguntas dos edis mirins. "Há pouco tempo, estava no mesmo lugar de vocês com essa farda. Agora, no papel de vereador, tenho muitas outras responsabilidades. Neste plenário que vocês estão sentados, importantes decisões que mudam o dia-a-dia das pessoas desta cidade", explicou.

Fotos: Antonio Queirós



Depois, o comando da sessão ordinária simbólica foi passado para o presidente da Casa Legislativa, Paulo Câmara (PSDB), que também passou a fazer parte da mesa juntamente com os vereadores Geraldo Júnior (PTN) e Leo Prates (DEM).





"A Câmara Municipal de Salvador tem o maior prazer de receber o Colégio Antônio Vieira nesta Casa", declarou Paulo Câmara, que estudou na instituição até 1989.

Experiência de cidadania

Acompanhados pelos pastoralistas do Serviço de Orientação Religiosa e Pastoral (Sorpa) do Vieira, Gilmara Ferreira e José Paulo Silva, os 24 alunos visitaram, antes do plenário, o Memorial da Casa Legislativa.

A atividade faz parte do projeto "Experiência de Cidadania", desenvolvida pelo Sorpa, que tem o objetivo de promover mais conhecimento sobre a primeira capital do Brasil.

A proposta envolve estudantes do 9° ano Ensino Fundamental e 1ª série Ensino Médio com atividades na Câmara Municipal agendadas para as manhãs das quartas-feiras.

Após esgotados todos os debates na sessão simbólica, o presidente da Casa Legislativa anunciou o fim do evento.

"Declaro encerrada esta sessão, convocando a próxima para quarta-feira que vem, novamente com os estudantes do Colégio Antônio Vieira", finalizou Paulo Câmara.

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 19:58 Página 4

Urbanista Paulo Ormindo ocupa a Tribuna Popular

Em pauta as obras da Ponte Salvador – Itaparica e do Metrô de Salvador

Arquiteto, urbanista e professor da Universidade Federal da Bahia (Ufba), Paulo Ormindo de Azevedo ocupou a Tribuna Popular da Câmara Municipal de Salvador na sessão de segunda-feira (16), para fazer uma reflexão sobre duas obras previstas pelo governo estadual para a capital: a ponte Salvador-Itaparica e o trecho do Metrô de Salvador que ligará a Paralela a Lauro de Freitas. Ele criticou os dois projetos e a falta de discussão.

O Sistema Viário do Oeste (projeto que inclui a ponte), segundo Paulo Ormindo, "não terá nenhum efeito na economia do Estado, pois a produção do Oeste é de grãos e minérios, que são escoados diretamente pelo Porto de Aratu sem passar por Salvador". Ele rebateu, também, a tese de que a ponte estimulará o turismo no Baixo Sul, argumentando que o novo aeroporto de Ilhéus cumprirá esse objetivo com mais eficiência.

Na prática, o professor prevê que pela ponte passarão diariamente cerca de 140 mil veículos, cruzando Salvador em direção ao Litoral Norte pela Via Expressa ou pela futura Linha Viva. "É nessa direção que está o aeroporto e as melhores praias e é a ligação para Aracaju e todo o Nordeste", projetou.

Quanto ao metrô, Paulo Ormindo defendeu que o projeto deveria ter sido melhor discutido, frisando que a opção escolhida pelo governo foi a pior. Na sua opinião, o mais apropriado seria um projeto simples, no estilo em trincheira, que permitiria a manutenção do gramado no canteiro central da Avenida Paralela, com ciclovias e outros equipamentos de lazer, dispensando viadutos e passarelas.



Arquiteto Paulo Ormindo na Tribuna Popular

Legado

Diversos vereadores comentaram o tema abordado na Tribuna Popular pelo arquiteto e urbanista Paulo Ormindo. Everaldo Augusto (PCdoB) se referiu ao professor como "um baluarte da defesa de uma Salvador mais humana" e frisou que tanto o traçado do metrô quanto a Linha Viva que está sendo projetada são "duas barreiras de segregação da cidade". Hilton Coelho (PSOL) também classificou o metrô, do jeito que está sendo feito, como uma obra de segregação e Leandro Guerrilha (PSL) disse que é preciso analisar o legado que a ponte Salvador-Itaparica deixará para a capital.

Odiosvaldo Vigas (PDT) também defendeu uma reflexão sobre as questões econômicas e as motivações do governo do estado para os projetos escolhidos. Segundo ele, antes da construção da ponte é preciso preparar a Ilha de Itaparica para os impactos: "Antes de investir milhões na construção de uma ponte que facilite o acesso entre a ilha e a capital baiana, é indispensável construir um hospital de grande porte, instalar um quartel da Polícia Militar, duplicar a BA093, instalar pólos universitários, entre outras obras de infraestrutura".

Waldir Pires (PT) classificou como "inimagináveis" os recursos públicos já investidos no metrô de Salvador e lembrou que em 1988, quando ocupava o governo, assinou a garantia do Estado para que a prefeitura contratasse a obra. Claudio Tinoco (DEM) disse que o governo já "bateu o martelo" sobre as duas obras e que está "pagando para ver" o tempo que levará para a conclusão tanto da ponte quanto do metrô da Paralela. "No ritmo da passarela de Pituaçu, que levou dois anos, a ponte vai durar 60 anos", ironizou

Executivo apresenta Projeto Linha Viva aos vereadores

Audiência será realizada nesta quinta-feira (19), às 15 horas, na Semut

O vereador Euvaldo Jorge (PP), presidente da Comissão de Transporte da Câmara, convidou os demais vereadores da Casa para participar de uma audiência a ser realizada nesta quinta-feira (19), às 15 horas, na Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte de Salvador (Semut).

Na ocasião, o secretário José Carlos Aleluia apresentará o Projeto da Linha Viva, via expressa que ligará o Acesso Norte ao Aeroporto Luís Eduardo Magalhães. O encontro foi articulado pelo vereador e anunciado aos demais membros da Comissão, durante a 26ª reunião ordinária do grupo.

"Como presidente do Colegiado fui designado à promover os debates entre o Executivo e Legislativo, com o objetivo de se explorar ao máximo os debates sobre o projeto que tem grande relevância para a cidade, por isso a participação de todos é importante. Resolver a questão da mobilidade urbana é uma das ações prioritárias para a cidade", afirma Euvaldo Jorge.

Ainda durante o encontro na Semut, será definida a data em que o secretário municipal fará a apresentação à Comissão, da proposta de licitação para o transporte público de Salvador, cujo edital está previsto para ser divulgado ainda este mês.

"Nosso objetivo é acompanhar os desdobramentos dessas medidas e poder colaborar com o Executivo. A população não pode continuar amargando com um sistema público de transporte ruim e com este trânsito", conclui Euvaldo Jorge.



Vereador Euvaldo Jorge

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 19:59 Página 5

Pedrinho Pepê pede revitalização de faixa exclusiva de ônibus

O líder do PMDB na Câmara de Salvador, vereador Pedrinho Pepê, quer que o secretário municipal de Transportes e Urbanismo, José Carlos Aleluia, revitalize a faixa exclusiva de ônibus que liga o Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães à Estação da Lapa.

De acordo com o peemedebista, "os ônibus precisam circular com uma velocidade maior, que permita uma maior fluidez na cidade, contribuindo, assim, para a melhoria da mobilidade urbana em Salvador". Pepê destaca, inclusive, a importância da medida nos horários de pico na cidade.

Foto: Internet



Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Pedrinho Pepê

Duda Sanches sugere reforma de posto de saúde

Unidade de atendimento está situada no bairro da Palestina

O vereador Duda Sanches (PSD) reforçou junto ao secretário municipal de Saúde, José Antonio Rodrigues, a reforma geral da Unidade de Saúde da Família (USF) da Palestina. Ele afirmou que um ofício já havia sido encaminhado ao secretário e ao prefeito ACM Neto e em resposta foi assegurado pelo próprio gestor da Saúde que a intervenção na USF está aprovada em pouco mais de R$ 30.000 e que a licitação para oficialização da empresa responsável pela reforma já se encontra em fase de conclusão.

Após receber inúmeras denúncias da população, o vereador percebeu a total degradação e carência expressiva de serviços básicos à saúde da comunidade. "O que vemos nesta unidade de saúde é um estado de total abandono e que está obrigando à população a buscar atendimento na Unidade 24h de Valéria ou até mesmo em Simões Filho", pontuou.

Ao reforçar que também solicitou a regularização do quadro funcional da unidade, o vereador Duda Sanches comemorou a resposta positiva. "A garantia da prefeitura me deixa confiante de que o impasse chegará ao fim o quanto antes e asseguro que estarei vigilante", destacou.

Foto: Assessoria do vereador





Vereador Duda Sanches

Gilmar Santiago cobra ações da prefeitura

Vereador também compara gestões, ressaltando obras do governo estadual

Na sessão ordinária de terça-feira (17), o vereador Gilmar Santiago (PT), líder da oposição na Câmara, fez duras críticas ao prefeito ACM Neto, frisando "a falta de obras e eficiência".

Na sua manifestação em plenário, considerou que "a única obra do atual prefeito foi a requalificação da Nilo Peçanha". Segundo o vereador, o serviço "afetou a vida dos moradores da Cidade Baixa e do Subúrbio".



Vereador Gilmar Santiago

Ainda em sua fala, comparou a gestão municipal com o governo baiano, destacando as obras que foram executadas pelo governador, como a reforma do Parque São Bartolomeu, a construção do viaduto Narandiba/Imbuí, a Via Expressa e a recuperação da Feira de São Joaquim.

Para o líder da oposição, "a prefeitura deve se preocupar em comentar a expulsão dos artesãos que ficam em frente ao Mercado Modelo e com a retirada das baianas de acarajé das areias das praias". Ainda em sua crítica, frisou que "estão mais preocupados em aprovar projetos, como foi a Reforma Tributária e a modificação do IPTU".

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 19:59 Página 6

Lessa denuncia Smed por dispensa de licitação

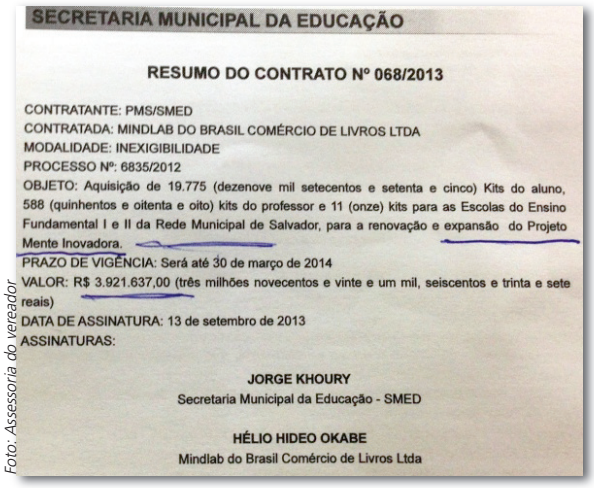
Dados publicados no Diário Oficial apontam contrato de R$ 3,9 milhões

O vereador Arnando Lessa (PT) criticou, na terça-feira (17), a prática adotada pela Prefeitura de Salvador de contratar com dispensa de licitação. Para tal afirmação, o vereador baseia-se no resumo de contrato nº 68/2013 publicado no Diário Oficial do Município.

"O ex-secretário João Carlos Bacelar era adepto desta modalidade de contrato e o novo titular da Secretaria da Educação (Jorge Khoury) segue o mesmo caminho errado", protestou o vereador.

Na tribuna da Câmara Municipal, Lessa detalhou o documento no qual a contratada é a Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda. A Secretaria da Educação vai pagar R$ 3,9 milhões por 19.775 kits do aluno, 588 kits do professor e 11 kits para escolas do ensino fundamental I e II da Rede Municipal de Salvador, destinados à renovação e expansão do Projeto Mente Inovadora. "Não há justificativa razoável para uma despesa de quase R$ 4 milhões ser feita sem licitação", critica.

"O prefeito ACM Neto anuncia o controle dos gastos públicos e uma administração austera, pautada pela ética, mas a realidade o contradiz, assim como as páginas do Diário Oficial", observou Lessa. O contrato tem prazo de vigência até 30 de março de 2014.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 068/2013

CONTRATANTE: PMS/SMED
CONTRATADA: MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº: 6835/2012
OBJETO: Aquisição de 19.775 (dezenove mil setecentos e setenta e cinco) Kits do aluno, 588 (quinhentos e oitenta e oito) kits do professor e 11 (onze) kits para as Escolas do Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Salvador, para a renovação e expansão do Projeto Mente Inovadora.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Será até 30 de março de 2014
VALOR: R$ 3.921.637,00 (três milhões novecentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e sete reais)
DATA DE ASSINATURA: 13 de setembro de 2013
ASSINATURAS:

JORGE KHOURY
Secretaria Municipal da Educação - SMED

HÉLIO HIDEO OKABE
Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda

Foto: Assessoria do vereador



Fotos: Valdemiro Lopes

Vereador Arnando Lessa

Câmara acata seis vetos do prefeito ACM Neto

Bancada da oposição se posicionou contra, em sessões na noite de terça (17) e tarde de quarta (18)

Os seis vetos do prefeito ACM Neto a projetos de iniciativa de vereadores, que estavam sobrestando a pauta da Ordem do Dia da Câmara Municipal de Salvador, começaram a ser votados na noite de terça-feira (17), quando os três primeiros foram acatados, com os votos contrários da bancada da oposição. Os três restantes foram aprovados na sessão do dia seguinte.



O primeiro veto aprovado, às 18h45, foi ao Projeto de Lei nº 105/13, de autoria da vereadora Fabíola Mansur (PSB), que dispõe sobre a exploração do serviço de rádios alternativas de linhas moduladas (os chamados rádios poste). Foram 26 votos confirmando o veto e sete contra. Manifestando-se como independente, o vereador e tributarista Edvaldo Brito (PTB) se posicionou contrário ao veto ao projeto, afirmando que "não vi nenhum vício de inconstitucionalidade". E desafiou os colegas a apontarem alguma irregularidade no parecer técnico de sua autoria, na Comissão de Constituição e Justiça, favorável à aprovação do projeto.

Segundo o líder da oposição, Gilmar Santiago (PT) e os vereadores Waldir Pires (PT), Aladilce Souza (PCdoB) e Hilton Coelho (PSOL), a votação dos vetos foi um "artifício" da bancada do governo para desobstruir a Ordem do Dia e permitir a apreciação, na sessão de quarta-feira (18), dos dois projetos do Executivo relativos ao IPTU.

Os demais vetos do Executivo foram aos projetos nº 313/13, de autoria do vereador Marcel Moraes (PV), que proíbe a pintura de animais; nº 163/09, do vereador Moisés Rocha (PT), que estabelece a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção contra as drogas lícitas e ilícitas no currículo das escolas da rede municipal; nº 301/13 (veto parcial), de Claudio Tinoco (DEM), que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Executivo e do Legislativo; nº 135/13, do vereador Tiago Correia (PTN), que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar, com visibilidade favorável ao usuário, os validadores de cartões de vales-transportes para que possam conferir seus créditos; e o nº 01/13, do vereador Leo Prates (DEM), que dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluir em editais e em contratos administrativos cláusula que exija o preenchimento de percentual de vagas para pessoas com deficiência.

A votação foi transmitida ao vivo pela TV Câmara, no Canal 10 da SIM TV e no Portal da Câmara www.cms.ba.gov.br.

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 19:59 Página 7

Impedida a contratação de professores municipais pelo Reda

Liminar concede mérito a ação popular acionada pelo vereador Everaldo Augusto, com o apoio de Hilton Coelho





Fotos: Valdemiro Lopes

Vereador Everaldo Augusto e Hilton Coelho acionam a Justiça em benefício dos professores

Durante sessão no Plenário Cosme de Farias na tarde de terça-feira (17), o vereador Everaldo Augusto (PCdoB), fez um registro com relação a um avanço na luta do que segundo ele "é pra fazer valer o direito dos professores concursados". Uma liminar emitida na última sexta-feira (13) pelo juiz Manoel Ricardo Calheiros D'Ávila, da 5ª Vara da Fazenda Pública, garantiu o direito de professores concursados para a Prefeitura de Salvador.

A conquista foi obtida através de uma Ação Popular de Violação de Princípios, encabeçada por Everaldo com o apoio do vereador Hilton Coelho (PSOL).

"Fomos obrigados a acionar a Justiça para proteger e amparar os professores que detém as vagas por direito. Há muito tempo a prefeitura protela a contratação destas pessoas nomeando e terceirizando outros profissionais. Com isso, aqueles que passaram por concurso público, estão capacitados e aguardam nomeação, mas não são convocados", afirmou o vereador Everaldo Augusto.

A liminar torna nula a contratação de 260 professores para a rede pública municipal de ensino de Salvador via processo seletivo simplificado (REDA). O juiz levou em conta o concurso público realizado em 2010 pela Secult, quando foram aprovados 2.125 professores de níveis médio e superior para as vagas anunciadas.

O prazo do concurso foi prorrogado para 2015, mas sem a ação pública a prefeitura pode continuar terceirizando o serviço, sem garantir direitos aos professores concursados e qualidade de ensino aos estudantes.

Para Everaldo, uma situação que precisa ser contida, tendo em vista que a educação de qualidade é um direito básico da população. "Nada justifica a não contratação porque estas pessoas são concursadas. Há uma demanda de vagas permanentes que precisa ser ocupada para que as aulas voltem à normalidade", explica o vereador.

Everaldo ressalta que o resultado não é definitivo, pois cabe recurso, mas considera a conquista um avanço para os professores que esperam há 3 anos pela nomeação. "Espero que o prefeito reconheça o erro, respeite a decisão e cumpra a liminar", concluiu o vereador.

No caso de descumprimento da Liminar, a prefeitura será obrigada a pagar multa diária no valor de R$ 10 mil.

Sala reformada já pode abrigar reuniões das comissões

Agendamento deve ser realizado com dois dias de antecedência





Sala de reuniões das comissões depois da reforma

Fotos: Antonio Queirós

Após passar por reforma, a nova sala para a reunião das comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal de Salvador já está disponível para utilização dos vereadores da Casa Legislativa.

A reforma foi realizada graças à solicitação feita pelos vereadores, durante a última pesquisa de satisfação da Gestão de Qualidade.

Depois da sugestão dos edis, a Câmara Municipal de Salvador preparou o local para abrigar as reuniões dos 10 colegiados permanentes e das sete comissões temporárias instaladas na Casa Legislativa soteropolitana.

O novo espaço está localizado no prédio do Paço Municipal ao lado do gabinete da Presidência. Para utilizar a sala de reuniões, basta fazer o agendamento junto à Coordenação das Comissões, através do ramal 233, com 48 horas de antecedência.

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 19:59 Página 8

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

67ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 17de setembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 698/13

Institui a obrigatoriedade de retribuição social aos grandes empreendimentos imobiliários construídos no Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Nas construções de empreendimentos imobiliários com finalidade residencial ou comercial, com área total igual ou superior a 600 (seiscentos) m², o empreendedor se obriga a construir ou reformar, às suas expensas, em local indicado pela Prefeitura Municipal do Salvador, o equivalente a 0,3% (zero virgula três por cento) do valor total da obra, edificações destinadas à assistência social, esporte, cultura ou lazer, tais como praças, abrigos, teatros, quadras esportivas e afins.

§ 1º As empresas responsáveis pelos empreendimentos que comprovarem ter realizado a doação de 1% (um por cento) de seu Imposto de Renda, para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Instrução Normativa SRF nº 86 de 26/10/94, da Secretaria da Receita Federal, poderão abater o valor doado, do montante a ser destinado a "Contrapartida Social".

§ 2º Nos parcelamentos que não contemplem de imediatas construções de edificações, a exemplo de loteamentos, o parâmetro para cálculo do valor a ser destinado a "Contrapartida Social" será igual ao do valor médio do lote comercializado vezes o número de lotes.

Art. 2º As obras de construção ou reformas, a serem executadas em razão da "Contrapartida Social", em local indicado pela Prefeitura, deverão ocorrer antes ou durante a execução do empreendimento imobiliário.

Psarágrafo único - O Alvará de *Habite-se* só será concedido ao empreendimento, independente de sua conclusão, depois de finalizadas as obras da "Contrapartida Social".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam- se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em discussão busca instituir obrigatoriedade de retribuição social aos grandes empreendimentos imobiliários construídos no Município de Salvador. A retribuição social se dará mediante a construção ou reforma, às expensas dos empreendimentos imobiliários, ao equivalente a 0,3% do valor total da obra, de edificações destinadas à assistência social, esporte, cultura ou lazer, tais como praças, abrigos, teatros, quadras esportivas e afins.

A obrigatoriedade alcançará apenas as construções de empreendimentos imobiliários com área total igual ou superior a 600 m², com finalidade residencial ou comercial.

O fim buscado pelo referido Projeto de Lei é melhorar a qualidade de vida da população, a partir da construção ou reforma de edificações voltadas à assistência social, esporte, cultura ou lazer, mediante contrapartida dos empreendedores imobiliários, objetivando a desburocratização das ações sociais, que passam a ser compartilhadas com a iniciativa privada.

É, portanto, de grande interesse social a aprovação do presente Projeto de Lei, pois trará benefícios à população, em contrapartida aos diversos impactos negativos, especialmente sociais e ambientais, gerados pelas grandes construções.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 699/13

Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoração e gravação eletrônica de imagens através de circuito fechado de televisão em estabelecimentos comerciais no Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória, nos estabelecimentos comerciais, a instalação de sistema de monitoração e gravação eletrônicas de imagens através de circuito fechado de televisão.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais referidos no "caput" deste artigo compreendem todas aquelas casas que possibilitam a atividade empresarial e que sejam visitadas pelo público.

Art. 2º - O sistema de monitoração e gravação eletrônica de imagens através de circuito fechado de televisão a que se refere o artigo anterior deverá, dentre outros, atender às seguintes características técnicas mínimas:

I - utilizar câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução mínima de 450 (quatrocentas e cinqüenta) linhas horizontais de forma a permitir a clara identificação de assaltantes e criminosos;

II - possuir equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de funcionamento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;

III - permitir a gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras;

IV - prover o equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;

V - prover o sistema com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por no mínimo 2 (duas) horas, no caso de estabelecimentos de atendimento convencional, e 6 (seis) horas, no caso de postos 24 (vinte e quatro) horas e caixas eletrônicos.

Art. 3º - Deverão ser instaladas câmeras que possibilitem a monitoração e gravação de atividades, no mínimo, nos seguintes locais dos estabelecimentos comercial:

I - todos os acessos destinados ao público;

II - todos os caixas e locais de acesso aos mesmos;

Art. 4º - As instituições comerciais ficam obrigadas a manter o sistema de monitoração e gravação, através de circuito fechado de televisão, em condições técnicas e operacionais, que permitam o seu perfeito funcionamento e atendimento ao objetivo de inibir atividades criminosas ou contribuir para a rápida identificação de responsáveis por tais atos em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - As instalações de que trata esta Lei deverão ser vistoriadas, periodicamente, a intervalos não superiores a 6 (seis) meses, por empresa de escolha da instituição comercial, as quais deverão atender à Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e a Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

Art. 5º - O estabelecimento comercial que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência: na primeira autuação, o estabelecimento financeiro será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 15 (quinze) dias úteis;

II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$10.000 (dez mil reais); se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa que pode chegar ao valor de R$ 20.000 (vinte mil reais);

III - interdição: se após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento comercial.

Art. 6º Deverão ser afixadas placas com os seguintes dizeres: "O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei".

Parágrafo único - As placas de que trata o "caput" deste artigo deverão ser legíveis e colocadas em locais de fácil visualização dos pontos de entrada e saída dos ambientes controlados.

Art. 7º - O não cumprimento do art. 6º desta Lei acarretará a aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais), por ambiente controlado, que será dobrada a cada período de 60 (sessenta) dias, se a irregularidade não for sanada.

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 19:59 Página 9

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para implantar o sistema exigido no "caput" do art. 1º desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, observado o prazo indicado no artigo anterior.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata a presente Proposição de Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de sistema de monitoração e gravação eletrônica de imagens através de circuito fechado de televisão em estabelecimentos comerciais no Município do Salvador.

O Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) é um conjunto de equipamentos que tem como função monitorar ambientes, podendo ser muito útil, se instalado em estabelecimentos comerciais em nossa cidade, o que na realidade, já vem acontecendo, sem contudo, Lei que institua ou discipline.

Com um mundo cada vez mais violento, a principal preocupação é nossa segurança. A violência ultrapassou muros**,** cercas**,** condomínios e grandes prédios, por isso os sistemas de câmeras de segurança e circuito interno de TV, têm se mostrado grandes aliados quando a questão é segurança.

Em todas as cidades ocorre uma busca incessante para diminuir os índices de criminalidade, violência e medo.

No Brasil o sistema de circuito fechado de televisão já é amplamente utilizado em propriedades privadas. Estabelecimentos comerciais, escolas e academias já instalaram seus sistemas de circuito fechado de televisão para garantir maior segurança ao estabelecimento, funcionários e clientes.

Nos casos em que há algum tipo de roubo, com um sistema de câmeras de segurança se torna muito mais fácil e rápido identificar o infrator.

Vale salientar que os sistemas de vigilância com câmeras de televisão não podem ser um único instrumento para criar cidades mais seguras, mas sim fazer parte de um amplo projeto para segurança pública: como estratégias de ação da polícia, mudanças nas legislações de uso e ocupação do solo priorizando mistura de funções, ação conjunta de lojas, bares e estacionamentos para criar uma rede de informações e vigilância comum, além da revitalização de nossos espaços públicos, com desenhos mais modernos que inibam a violência e criminalidade, permitindo assim uma maior qualidade de vida em nossas cidades.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justa a proposta, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 700/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vagas para táxis comuns nos estabelecimentos reconhecidos como Pólos Geradores de Tráfego - PGT no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a fixação de vagas para o serviço de táxi comuns nos estacionamentos dos empreendimentos considerados Pólos Geradores de Tráfego - PGT no Município de Salvador.

Parágrafo único - entende-se por Pólos Geradores de Tráfego - PGT aqueles empreendimentos que atraem ou produzem grande número de viagens veiculares que causam reflexos negativos na circulação viária em seus entornos com redução dos níveis de serviço da via, agravando as condições de segurança veiculares e de pedestres, além de contribuir para piorar a qualidade do meio ambiente.

Art. 2º Os empreendimentos considerados Pólos Geradores de Tráfego - PGT deverão observar os seguintes critérios:

I - empreendimentos que disponham de até 1.000 vagas de estacionamentos destinarão 2% (dois por cento) destas para o serviço de taxi comum.

II - empreendimentos que possuam mais de 1.000 vagas de estacionamentos destinarão 1% (um por cento) destas para o serviço de táxi comum.

Art. 3º As vagas que trata em Lei serão, exclusivamente, destinadas para embarque de passageiros.

Art. 4º A definição do posicionamento das vagas destinadas para os serviços de táxis será de responsabilidade da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo - SUCOM em consonância com a Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR, observados os critérios técnicos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 5º A fiscalização das vagas destinadas para os serviços de táxis implementadas de acordo com a presente Lei serão de responsabilidade da Superintendência de Transito e Transporte do Salvador – TRANSALVADOR.

Art. 6º Os empreendimentos em funcionamento terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequar a presente Lei.

Art. 7º Os novos empreendimentos, quando da execução do Projeto de construção, deverão fazer constar as vagas destinadas para o serviço de táxi comum, como condição de licenciamento pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente proposição para tornar obrigatória a fixação de vagas para o serviço de táxi comum nos estacionamentos dos empreendimentos considerados Pólos Geradores de Tráfego - PGT no Município de Salvador

A problemática da mobilidade urbana em todo o País precisa urgentemente de solução, sobretudo nos grandes centros, que apresentam dados estatísticos preocupantes relativos ao deslocamento da população.

Na cidade de Salvador este quadro não é diferente; a ausência de um transporte público eficiente contribui diretamente para o aumento da frota de veículos particulares, que, por sua vez, são utilizados de forma indiscriminada no dia-a-dia gerando congestionamentos intermináveis, ineficiência no transporte púbico, poluição do meio ambiente e o aumento do número de viagens em toda a cidade.

Oferecer à população um transporte público por táxi com acesso direto aos grandes centros de compras reduzirá o número de viagens através de veículos particulares que, cotidianamente, contribuem para o aumento dos índices de congestionamentos.

De outra forma, a população que utiliza o transporte público por táxi, atualmente, fora desses empreendimentos, terá a comodidade de não precisar sair dos centros de compras para buscar o acesso ao referido transporte nas ruas e avenidas, o que, consequentemente, trará maior segurança aos usuários, na medida em que, em tese, lhe é garantida a sua segurança no interior dos estabelecimentos comerciais, de forma privada, além da proteção das intempéries de sol e chuva.

Por fim, com a presente Proposição acredita-se que haverá melhoria da mobilidade urbana e, por conseguinte, da qualidade de vida das pessoas já que contribuirá, de forma direta para uma cidade mais sustentável.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justa a proposta, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
EUVALDO JORGE

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 19:59 Página 10

PROJETO DE LEI Nº 701/13

Dispõe sobre a veiculação dos dez passos para uma Alimentação Saudável nos estabelecimentos que produzem e comercializem refeições e/ou lanches no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Os estabelecimentos que produzem e comercializem refeições e/ou lanches no Município de Salvador devem orientar os consumidores sobre os Dez Passos para uma Alimentação Saudável do Ministério da Saúde adaptados pela Secretaria Municipal da Saúde de Salvador.

§ 1° As informações que dispõe o artigo 1º deverão ser veiculadas através de cartaz, *banner* ou similar em, no mínimo, dois locais de fácil visibilidade dentro do estabelecimento e que garantam ao consumidor a leitura dos mesmos, constando a Secretaria Municipal da Saúde de Salvador como fonte das informações, adaptadas do Ministério da Saúde.

§ 2º Entende-se por locais de fácil visibilidade, porta de entrada do estabelecimento, superfície da mesa de refeições, cardápios, bandejas, entre outros.

Art. 2º Esta Lei deverá ser fixada nas administrações regionais, escolas municipais, unidades de saúde e demais repartições públicas do Município de Salvador.

Art. 3º Os Dez Passos para uma Alimentação Saudável que devem ser veiculados são:

1 - faça pelo menos 3 refeições (café da manhã, almoço e jantar) e 2 lanches saudáveis por dia;

2 - inclua diariamente 6 porções do grupo do cereais (arroz, milho, trigo, pães e massas), tubérculos como as batatas e raízes como a mandioca nas refeições. Dê preferência aos grãos integrais e aos alimentos naturais;

3 -coma diariamente pelo menos 3 porções de legumes e verduras e 3 porções ou mais de frutas;

4 - coma feijão com arroz todos os dias ou, pelo menos, 5 vezes por semana;

5 - consuma diariamente 3 porções de leite e derivados e 1 porção de carnes, aves, peixes ou ovos. Retirar a gordura aparente das carnes e a pele das aves antes da preparação torna esses alimentos mais saudáveis;

6 - consuma, no máximo, 1 porção por dia de óleos vegetais, azeite, manteiga ou margarina;

7 - evite refrigerantes e sucos industrializados, bolos, biscoitos doces e recheados, sobremesas doces e outras guloseimas como regra da alimentação;

8 - diminua a quantidade de sal na comida e retire o saleiro da mesa. Evite consumir alimentos industrializados com muito sal (sódio) como hambúrguer, charque, salsicha, linguiça, presunto, salgadinhos, conservas de vegetais, sopas, molhos e temperos prontos;

9 - beba pelo menos 2 litros (6 a 8 copos) de água por dia;
10 - torne sua vida mais saudável. Pratique pelo menos 30 minutos de atividade física todos os dias, não fume e evite as bebidas alcoólicas. Mantenha o peso dentro de limites saudáveis;

§ 1° Não podem ser adicionadas quaisquer outras mensagens senão pelo que dispõe esta Lei e as informações que constam no artigo 2° não são passíveis, de qualquer forma, de alteração ou supressão;

§ 2° A confecção fica ao livre arbítrio do proprietário desde que não haja corrompimento das informações dispostas do artigo 2° e que priorize a visualização pelo consumidor, no que diz respeito ao emprego de cores e letras e ao tamanho da altura e largura do cartaz, *banner* ou similar;

Art. 4° O não-cumprimento das disposições desta Lei sujeita ao infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - no caso de reincidência, aplicação de multa no valor de R$ 100,00.

III - havendo nova reiteração, aplicação do dobro da multa anteriormente aplicada.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua promulgação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

Considerando que existem diversos estudos e pesquisas científicas que indicam a importância de uma alimentação saudável no dia a dia de cada indivíduo, evitando assim o aparecimento de doenças cardíacas, câncer, diabetes, hipertensão, além de prevenir a obesidade, situação que abre portas para outras doenças, este Projeto de Lei tem o desiderato de oferecer diretrizes, pautados no Guia Alimentar do Ministério da Saúde, para reeducar hábitos alimentares com o propósito de melhorar a qualidade de vida do cidadão, redundando assim nos 10 Passos para uma Alimentação Saudável.

Levando ainda em conta que este guia referencia-se sobre refeições e alimentos popularmente consumido pelas famílias brasileiras, independente do nível socioeconômico, o que evidencia que uma alimentação saudável não custa caro, entende-se que a fixação de cartazes nos estabelecimentos que produzem e comercializem refeições e/ou lanches seria um mecanismo estratégico no intuito de dar aplicações práticas para esta reeducação, especialmente, pelo fato de que boa parte dos trabalhadores almoçam fora de suas residências.

Portanto, pede-se a aprovação deste PL, desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, municiando o cidadão soteropolitano de importantes informações e pequenas dicas que, diárias, vão garantir refeições mais saudáveis e nutritivas, com que resultados de longo prazo irão aparecer, reduzindo custos na área da saúde, tanto pública como privada, combatendo doenças comuns e que atacam todas as faixas etárias e classes sociais.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE LEI Nº 702/13

Dispõe sobre a veiculação da informação do horário das linhas de transporte coletivo público em terminais, estações e pontos de parada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Será veiculada as informações dos horários de parada da linha de transporte coletivo urbano nos respectivos terminais, estações ou pontos de parada na cidade de Salvador.

Art. 2º - A informação será veiculada na forma impressa ou eletrônica.

§1º Quando a informação for impressa, deverá conter a data da última atualização.

§2º - O horário informado deverá ser preferencialmente o da saída do ônibus do terminal, estação ou ponto de parada.

§3º - A veiculação eletrônica poderá ser através de sítio eletrônico, mensagem de texto para celular ou aplicativos para *smartphones*.

Art. 3º - A Prefeitura de Salvador irá regulamentar essa Lei, com poder de delegação da regulamentação à Administração Direta ou à Administração Indireta.

Art. 4º- Os recursos para execução do disposto na presente Lei serão dotados do orçamento próprio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

Como cada ponto de parada e estação possuem uma identificação própria é cabível a universalização dos horários em que as linhas irão passar ou parar.

A STP já disponibiliza, na maioria dos Pontos de Parada, um Cartaz com um mapa das linhas que passam na região. Como a quantidade de linhas que passam em cada ponto é limitada, é aceitável que esse mesmo mapa contenha informações dos horários aproximados impressas de cada linha, porém pensando na modicidade financeira essa mesma informação pode ser disponibilizada na internet e é viável a disponibilização em tempo real do horário de passagem do ônibus em aplicativos para Aplicativos como já existentes na cidade de Curitiba-PR (Busão *smartphones*. Curitibano), com informações da URBS (Empresa responsável pelo sistema de transporte), logo é possível imaginar que a própria STP também o faça.

Também é possível um sistema de SMS *(short message service*), o número do ponto e o número da linha e recebe uma resposta do tempo estimado de chegada do ônibus. Esse sistema ainda pode ser disponibilizado para os portadores do *Smartcard*, permitindo a identificação

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 19:59 Página 11

das origens de passageiros.

Saber o horário estimado que o ônibus vai passar é uma informação vital para a tomada de decisão de qual modal de transporte utilizar para quem tem alternativas como o transporte individual, pois a pessoa poderá se planejar para não ficar aguardando o ônibus chegar no ponto.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE LEI Nº 703/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do "Telhado Verde" nos locais que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Os projetos de edificações, residenciais ou não, com mais de 3 (três) unidades agrupadas verticalmente, protocolizados na Prefeitura para aprovação a partir da data de promulgação da presente Lei, deverão prever a construção do "Telhado Verde".

§ 1°. Para os fins desta Lei, "Telhado Verde" é uma cobertura de vegetação arquitetada sobre laje ou cobertura, de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir as ilhas de calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o microclima com a transformação do dióxido de carbono (CO2) em oxigênio (O2) pela fotossíntese.

§ 2°. O "Telhado Verde" poderá ter vegetação intensiva ou extensiva, preferencialmente nativa, e deve resistir ao clima do município e às variações de temperatura, além de exigir pouca quantidade de água, de modo a não servir de *habitat* de mosquitos como o *Aedes aegypti*.

Art. 2°. Somente será admitida como "Telhado Verde" a vegetação composta das seguintes camadas:
I - impermeabilização;
II - proteção contra raízes;
III - drenagem;
IV - filtragem;
V - substrato;
VI - vegetação.

Art. 3°. A área destinada pelas construções edificadas ao "Telhado Verde" será considerada, para todos os efeitos, como tendo as mesmas características da área permeável.

Art. 4°. Com a finalidade de tornar públicos os modos de aplicação e os benefícios do "Telhado Verde", e de incentivar a sua aplicação nas edificações, podem ser elaborados:

I - estudos junto a organizações públicas ou privadas para a definição de padrões estruturais para implantação do "Telhado Verde" no Município;

II - cursos e palestras para a divulgação das técnicas imprescindíveis à implantação do "Telhado Verde", como na parte estrutural, tipos de vegetação, e substrato;

III - incentivos fiscais e financeiros aos proprietários das edificações que adotarem "Telhado Verde" em conformidade com padrões técnicos especificados na regulamentação desta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

Por questão de transparência, constatamos que em São Paulo, o Projeto de Lei de autoria da nobre vereadora Sandra Tadeu que trata da mesma matéria, foi aprovado em primeiro turno.

Entramos em contato com a assessoria da vereadora, e nos foi permitido o uso do texto do Projeto aprovado em primeiro turno, para que possa ser aplicado no Município de Salvador.

Enfim, damos os devidos créditos à vereadora Sandra Tadeu, que demonstra grande preocupação com o meio ambiente por ter enviado o Projeto de Lei n° 115/2009 para trâmite na Câmara Municipal de São Paulo. Tendo nós a mesma preocupação com relação ao meio ambiente, achamos salutar encaminhar tal Projeto para que possa se tornar Lei em nossa querida cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE LEI Nº 704/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da compensação ambiental por pessoas físicas e jurídicas que impermeabilizem o solo através de obras no perímetro do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Para a realização de construções, calçadas, pavimentações, estradas e/ou edificações de natureza de impermeabilização, ficam as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis obrigadas a compensarem essas ações impactantes em igual metragem da superfície impermeabilizada com a aquisição, manutenção permanente e conservação de áreas naturais de floresta destinada à conservação de reservas biológicas.

§ 1°. Considera-se natureza de impermeabilização aquela que causa impacto ambiental e consequências climáticas, tais como a diminuição do índice de infiltração fluvial impedindo a alimentação dos lençóis freáticos, o aumento do número de alagamentos e o aquecimento global.

§ 2°. O valor pecuniário correspondente à compensação ambiental definida no "caput" será recolhido a fundo específico para que a compensação possa ser feita por empresa ou instituição devidamente capacitada.

Art. 2°. A estimativa técnica deverá ser formalizada em laudo subscrito por profissional, instituição pública ou privada com comprovada experiência no assunto e deverá acompanhar a documentação prévia necessária à autorização da obra.

Parágrafo único - A Administração Municipal poderá, a seu critério exclusivo e fundamentadamente, aceitar, rejeitar ou sugerir alterações nos laudos técnicos.

Art. 3°. O cumprimento da compensação deverá ser comprovado documentalmente, conforme regulamentação do Executivo Municipal.

Art. 4°. Serão os agentes impactadores obrigados a apresentarem laudo técnico do imóvel com descritivo completo e com informações acerca do tipo de terreno para comprovação de inexistência de Nascentes e/ou Cursos D'água ou outro ambiente natural que possa estar enquadrado nos códigos de proteção ambientais em vigor no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5°. Os laudos técnicos dos imóveis levarão em consideração a existência ou não de indivíduos biológicos. Se houver, descrever as espécies presentes, a idade e número aproximado de espécies animais e vegetais a ser eventualmente removidos e as possíveis consequências dos eventos gerado pela atividade em questão.

Parágrafo Único - A Administração Municipal poderá, a seu critério exclusivo e fundamentadamente, aceitar, rejeitar ou sugerir alterações nos laudos técnicos.

Art. 6°. O laudo deverá indicar a destinação e transporte dos resíduos gerados pelo evento.

Art. 7°. A pessoa física ou jurídica que violar o disposto desta Lei incidirá nas seguintes sanções:

I - pagamento em dobro do custo da compensação ambiental devida;

II - a proibição ao inadimplente de realizar novos eventos sujeitos à compensação ambiental, enquanto persistir a inadimplência.

Parágrafo único - Os critérios para fixação dos custos da compensação ambiental serão fixados por decreto.

Art. 8°. A compensação aqui descrita não dispensa o agente impactador do cumprimento legal de todas as exigências inerentes à atividade e/ou ação realizada no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 9°. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

Proposição embasada na Lei Municipal de Foz do Iguaçu n° 3773, de 25 de novembro de 2010.

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 19:59 Página 12

https://www.leismunicipais.com.br/twitter/260/legislacao/lei-3773-2010-foz-do-iguacu-pr.html

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE LEI Nº 705/13

Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Salvador, de espaços para a permanência de pessoas idosas, estabelece critérios técnicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo proverá, no âmbito do Município de Salvador, espaços de permanência para pessoas idosas, de ambos os sexos, com o objetivo de atender os idosos que se encontram em situação de risco social ou pessoal devido à situação laboral de suas famílias, que não têm condições de lhes oferecer cuidados diurnos e nem dispõem de recursos financeiros.

§ 1º. Os espaços de permanência poderão ser instalados em equipamentos municipais, tais como: terrenos de escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde e outros locais públicos, desde que atendidos os critérios da Lei.

§ 2º. Serão contempladas as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme art. 1º- da Lei Federal nº- 10.741/03 - Estatuto do Idoso - com renda de até um salário mínimo e meio.

§ 3º. Serão atendidas as pessoas cuja triagem comprove serem desprovidas de condições socioeconômicas e familiares para se manterem em suas residências sem o auxílio da instituição, no horário laboral de seus familiares.

§ 4º. Fica proibido o atendimento de pessoas idosas portadoras de doenças infectocontagiosas ou doenças que exijam assistência médica permanente ou de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou pôr em risco sua vida ou a de terceiros.

Art. 2º. O Município deverá oferecer transporte adequado para os casos que necessitem deslocamento e os familiares não tenham disponibilidade para esta locomoção.

Parágrafo Único - Os veículos deverão ser adaptados às necessidades especiais destes clientes.

Art. 3º. A estrutura física deverá ser adequada às necessidades e limitações próprias da idade, devendo atender às seguintes exigências técnicas:

I - funcionar, preferencialmente, em construções horizontais e, quando dotados de mais de um plano, dispor de equipamentos adequados como rampa ou elevador para a circulação vertical;
II - os acessos ao prédio deverão possuir rampa com inclinação máxima de cinco por cento, largura mínima de um metro e cinquenta centímetros, serem dotados de corrimão, piso revestido com material antiderrapante e que permitam o livre fluxo de cadeiras de rodas;
III - os revestimentos dos pisos devem ser, preferencialmente, monocromáticos, de material de fácil limpeza e antiderrapante nas áreas de circulação, banheiro e cozinha;
IV - a disposição do mobiliário deve possibilitar a fácil circulação e minimizar o risco de acidentes e incêndio;
V - os sanitários deverão ser separados por sexo e obrigatoriamente equipados com barras de apoio instaladas a oitenta centímetros do piso e afastadas cinco centímetros da parede, tanto no lavatório, como no vaso sanitário e no box do banheiro;
VI - o chuveiro deve ser instalado em compartimento "box" com dimensões internas compatíveis com banho em posição sentado, dotado obrigatoriamente de água quente.

Art. 4º- Constituem obrigações básicas para atendimento às pessoas idosas:
I - manter orientação permanente junto à família e ao cuidador do idoso, introduzindo conceitos que os capacitem a prover os cuidados básicos;
II - manter arquivos de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento como: nome do idoso, responsável, parentes, telefones, endereços e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
III - contar com equipe interdisciplinar e multiprofissional de atendimento ao idoso, devidamente capacitada, devendo ser constituída da seguinte forma:
a) equipe básica: fisioterapeuta, educador físico, terapeuta ocupacional e pessoas capacitadas no cuidado de idosos;
b) equipe ampliada: médico, enfermeiro, odontólogo, psicólogo, fonoaudiólogo, nutricionista e outros especialistas para avaliações, quando necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

Com o aumento da expectativa de vida do brasileiro, a necessidade de promover ações para cuidar dos idosos é cada vez maior. Envelhecer de forma saudável significa, em certo aspecto, garantir aos idosos o pleno exercício da cidadania e a dignidade da pessoa humana.

O IBGE aponta que em 2025 o Brasil terá 32 milhões de sexagenários, o equivalente a 15% da população. Número bastante expressivo, já que em 2005 estes representavam apenas 9% da população, 16,3 milhões. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil logo deixará de ser um país jovem para se tornar um país com predominância de velhos, em decorrência da queda da taxa de natalidade e do aumento da expectativa de vida, que hoje é de 71,7 anos. Porém, estamos longe de atingir o envelhecimento bem sucedido.

O envelhecimento populacional brasileiro caracteriza-se pelo acúmulo de incapacidades progressivas nas suas atividades funcionais e de vida diária, associada a condições socioeconômicas adversas. O acelerado ritmo de envelhecimento no Brasil cria novos desafios para a sociedade brasileira.
A família encontra grandes dificuldades para o desempenho das funções tradicionais a ela atribuída de cuidadora de pessoas idosas. Se as instituições para idosos, conhecidas como asilos, se destinavam à velhice desvalida, hoje, na sociedade marcada pelo envelhecimento, passam a ter uma nova missão: cuidar de idosos necessitados de uma assistência multiprofissional, em face das perdas funcionais que tornaram problemática a vida a sós com a família. Com o crescimento dessa população idosa e dependente de cuidados especiais, as instituições destinadas a prestar assistência a essa população se tornam cada vez mais necessárias. A busca de novos modelos institucionais que propiciem um ambiente e cuidados específicos e que preservem e promovam os direitos fundamentais do idoso como ser humano devem ser incentivados.

O presente Projeto tem por objetivo propiciar um espaço que possibilite ao idoso participação, dignidade e acesso a cuidados não proporcionados pela família.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE LEI Nº 706/13

Dispõe sobre o incentivo à criação dos "Sanitários Livres" no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Será incentivada a implantação de "Sanitários Livres" no Município de Salvador.

§ 1º. Consideram-se por "Sanitários Livres" sanitários em estabelecimentos comerciais que sejam disponibilizados para uso da população, em caráter voluntário por parte do proprietário;

§ 2º. O proprietário de estabelecimento com "Sanitário Livre" deverá afixar em local visível ao público cartaz com a seguinte inscrição: "Aqui tem Sanitário Livre".

Art. 2º. Os "Sanitários Livres" devem possuir lavatórios e estar supridos de produtos destinados à higiene pessoal tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro anti-séptico ou sabonete líquido inodoro e produto anti-séptico e toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos. Os coletores dos resíduos devem ser dotados de tampa e acionados sem contato manual.

Art. 3º. Os incentivos de que trata esta Lei podem se da através de ações como:
I - deduções fiscais aos estabelecimentos que disponibilizem "Sanitários Livres";
II - fornecimento de espaços em sanitários públicos para publicidade dos estabelecimentos que disponibilizem "Sanitários Livres" à população.

Art. 4º. Em caso de destruição, inutilização ou deterioração dos "Sanitários Livres", o agente sofrerá as sanções civis e penais cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 19:59 Página 13

O presente Projeto de Lei objetiva a criação dos "Sanitários Livres" no Município de Salvador, fornecendo dessa forma opção para as pessoas fazerem suas necessidades fisiológicas enquanto se encontram circulando pela cidade, fora de seus lares.

Muitas pessoas que não conseguem encontrar local apropriado acabam fazendo-as nas próprias vias públicas, deixando mal-cheiro e causando transtornos a quem circula por esses locais, podendo até mesmo gerar problemas de saúde pública.

Os estabelecimentos de Salvador podem fornecer sanitários para o uso da população, mas para isso merecem uma contrapartida. Sugerimos deduções fiscais e fornecimento de espaços para publicidade, ressaltando que os sanitários públicos têm espaços para isso e potencial de retorno, visto a grande circulação de pessoas nesses locais.

Também ressaltamos o fato de que os estabelecimentos poderão utilizar os "Sanitários Livres" como forma de atrair clientela, pois quando as pessoas adentrarem ao recinto para utilizar o sanitário terão contato com os produtos e serviços do estabelecimento. Em suma, os "Sanitários Livres" podem se tornar atrativos para aumentar o número de clientes.

Enfim, o que buscamos com a proposta é dar dignidade às pessoas, para que estas não tenham que passar por situações desconfortáveis por falta de sanitários disponíveis.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE LEI Nº 707/13

Denomina de Praça Osório Vilas Boas, a Praça em construção onde funcionava a antiga Sede de Praia do Esporte Clube Bahia, na orla da Boca do Rio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Passa a denominar-se Praça Osório Vilas Boas, a Praça em construção onde funcionava a antiga Sede de Praia do Esporte Clube Bahia, na orla da Boca do Rio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

Osório Vilas Boas faleceu em 07 de janeiro de 1999, aos 85 anos de idade e ao longo da sua vida deu grandes testemunhos de amor ao Esporte Clube Bahia, sendo presidente na conquista do titulo no campeonato brasileiro de 1959, antes de chegar a presidente, percorreu uma grande estrada, como jogador, conselheiro e vice-presidente.

Osório Cardoso Vilas Boas, foi inspetor de Polícia, trabalhou na Polícia Civil no período de 1935 até 1963, Secretário de Segurança Pública, deputado estadual e vereador desta augusta Casa, por várias legislaturas, onde contribuiu com o crescimento do nosso Estado e em especial da nossa cidade ao longo de toda a sua vida pública.

Osório Vilas Boas, homem integro, preocupado com a nossa cidade, nunca deixando em segundo plano as necessidades dos soteropolitanos e em especial dos tricolores do Esporte Clube Bahia.

Amante do futebol dedicou-se a publicar o livro *Futebol, Paixão e Catimba*.

Por tudo isso ora exposto, apelo a sensibilidade, respeito e consideração dos meus nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE LEI Nº 708/13

Denomina Quadras Esportivas João Bismarck o complexo de quadras, ora em recuperação na orla da Boca do Rio, frente à Praia dos Artistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Passa a denominar-se Quadras Esportivas João Bismarck o complexo de quadras ora em recuperação na orla da Boca do Rio, frente à Praia dos Artistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

Vítima de um acidente vascular cerebral faleceu João Bismarck Sobrinho, ou simplesmente *Bismarck*, como era carinhosamente tratado no meio esportivo. Perde a Bahia, e em especial a cidade de Salvador, um dos mais queridos nome do futebol.

Sempre foi um apaixonado pelo futebol, ex-jogador, ex-treinador e preparador físico de clubes como Bahia, Vitória e Galícia, e recentemente, ocupava o cargo de presidente da Federação Baiana de Futebol de Areia. Entusiasta do futebol de areia e de praia, *Bismarck* com seu prestígio trouxe para Salvador, em 2012, o Campeonato Brasileiro de Seleções de *Beach Soccer* evento que alcançou um alto nível de organização, que foi traduzida em número de horas de transmissão televisiva direta para todo o Brasil.

Anualmente, realizava um "baba" que iniciou há mais de 20 anos e virou tradição nos finais de ano em Salvador. Jogadores e ex-jogadores famosos participaram anos consecutivos como convidados ilustres. O site *Bocão* News relata que a importância desse evento ia além do simples encontro de "boleiros" no fim de ano na praia, conforme citação de trecho abaixo.

"(...) é ele o mentor dessas festas do futebol veterano, sobretudo, na praia, em período de férias do jogador profissional da Bahia e do Brasil. Olha, esse cara é um desses injustiçados no futebol baiano, e que com muita abnegação faz um trabalho maravilhoso no esporte e, muito especialmente, com ex-jogadores de futebol.

Todos os nomes citados acima são jogadores que marcaram época aqui ou fora daqui. Uns alcançaram êxito (após o encerramento da carreira de jogador) em suas "novas" profissões como médico, advogado, juiz de Direito, comerciante, empresário, técnico de futebol, professor de educação física, enfim são muitos os bem sucedidos.

Outros, porém, ficaram um pouco à margem do sucesso pós futebol profissional. É aí que entra o trabalho de Bismarck, ele não deixa que aqueles menos privilegiados sintam-se abandonados e esquecidos. Bismarck reúne todo esse pessoal lá na AABB, todas as quintas-feiras, e o resultado é uma auto-estima elevada e uma igualdade social não muito comum por aí à fora". (*Bocão News).*

Este cidadão sempre competente no que fazia, nas múltiplas facetas que dominava de espírito alegre, na habilidade que demonstrava nas relações sociais, esportivas e humanas, merece ser lembrado, e umas das maneiras, será denominando de Quadras Esportivas João Bismarck o complexo de quadras ora em recuperação pelo município, na orla da Boca do Rio, frente a Praia dos Artistas.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE LEI Nº 708/139

Considera de utilidade pública municipal a Associação Saúde Ampla (ASA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Saúde Ampla (ASA).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 29 de novembro de 2011, com sede foro na

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 19:59 Página 14

Rua da Aurora nº 20 - Plataforma, CEP. 40.717-010, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 18.498.994/0001-83, ASSOCIAÇÃO SAÚDE AMPLA (ASA), vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante as finalidades descritas, tendo como objetivos: estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; defender os interesses dos associados e da comunidade; incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas; aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, cientifico, religioso da comunidade soteropolitana, por todos os meios lícitos e possíveis; difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional, através de cursos profissionalizantes e seminários de capacitação profissional para a todos os cidadãos, assistindo sem distinção de idade, cor, raça ou classe social; promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, através de convênios com instituições públicas e privadas; desenvolver ações que visem a combater e prevenir o uso indevido de drogas, bem como a ressocialização de pessoas com dependência química; prover a ação civil pública na defesa dos direitos não só de seus associados, mas de toda a comunidade; desenvolver ações que visem à preservação e proteção do meio ambiente e assegurar os direitos da terceira idade.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei n.º 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/02, certamente que a ASSOCIAÇÃO SAÚDE AMPLA (ASA), possui todos os requisitos legais para obter o RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78/13

Concede a Medalha Thomé de Souza, ao Sr. Reinaldo José Machado dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Reinaldo José Machado dos Santos.

Art. 2º. A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha Thomé de Souza ao Sr. Reinaldo José Machado dos Santos em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Reinaldo José Machado dos Santos, graduado em Medicina, especializado em Medicina do Trabalho, nasceu em Salvador no dia 14 de maio de 1936, casado com a Sra. Sônia Matos Machado dos Santos. Do seu consórcio nasceram quatro filhos: Soraya, Reinaldo Júnior, Scheila e Ricardo. Logo depois de graduado em Medicina, foi nomeado médico da Rede Ferroviária Federal (RFFSA), assumindo a sua função na cidade de Iaçu onde exerceu a Medicina, sempre voltado para a filantropia, no atendimento ao povo carente da região. Após dois anos de pleno exercício da Medicina naquela cidade, foi transferido para a cidade de Salvador, tornando-se médico voluntário da Instituição Mansão do Caminho, no atendimento aos idosos carentes da caravana Auta de Souza e da comunidade do bairro do Pau da Lima. Durante mais de cinco anos prestou atendimento voluntário ao Instituto de Cegos da Bahia, voltando-se assim para o atendimento voluntário e fraterno direcionado para os carentes e excluídos da sociedade.

Dessa maneira, o vereador Luiz Carlos de Souza irá proporcionar, ao agraciado, uma das maiores honra de sua vida que, sem dúvida nenhuma, será a "Medalha Thomé de Souza".

"Lembro-me de um parto que realizei na região rural da cidade de Iaçu. Pela manhã bem cedo fui chamado na residência e me desloquei para uma casa bem humilde, a parturiente estava bem debilitada em função de ter sido manipulada por curiosas, já havia sofrimento fetal e depois de restabelecer a paciente, realizei um dos partos mais laboriosos da minha vida profissional. O esposo da parturiente observou de perto a minha presteza, sobretudo para salvar a mãe e o futuro bebê que iria nascer e com muito trabalho, vimos o nosso objetivo ser coroado de pleno êxito. Ali eu receberia como gratidão, o maior troféu da minha vida: O marido da parturiente chorando copiosamente ofereceu-me meia dúzia de ovos! Hoje posso afirmar sem medo de errar que, os maiores troféus da minha vida são: A meia dúzia de ovos, o Diploma de Mérito Ético Profissional conferido pelo CREMEB na noite do dia 18 de outubro de 2011 e agora a Medalha Thomé de Souza".

Medalha Thomé de Souza. Foi instituída através da Resolução nº 334/73, de autoria do vereador Everton Valadares. É concedida a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Salvador, escolhidas a critério da Mesa Diretora da Câmara.

Reinaldo José Machado dos Santos
Médico do Trabalho CRM 1725
Diretor Técnico da Labormed
Coordenador do PCMSO
(71) 9971-3030
reinaldojmachado@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79/13

Concede o Título de cidadão da Cidade do Salvador a RONALDO MARQUEZ ALCÂNTARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza a RONALDO MARQUEZ ALCÂNTARA.

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA:

Ronaldo Marquez Alcantara nasceu na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul no dia 15 de março de 1958. É engenheiro mecânico, casado com a geóloga Kátia, pai de Luiza 21 anos, estudante de Relações Internacionais.

Viveu sua juventude em Brasília, para onde seu pai, dentista do Exército Brasileiro, foi transferido levando esposa e os três filhos. Chegou aos 15 anos e lá ficou até se formar em Engenharia Mecânica pela UNB. Motou e trabalhou na Região Norte (Rondônia, Pará e Amazonas) por 16 anos. Depois residiu em João Pessoa - PB, durante 5 anos, trabalhando na mina que a Milennium possui naquele Estado, há 10 anos encontra-se radicado na Bahia, onde exerce o cargo de Diretor Industrial da Millennium Inorganic Chemicals do Brasil S.A.

Ronaldo Marquez Alcantara tem prestado significativa contribuição ao desenvolvimento do Estado da Bahia, liderando uma empresa que gera importantes empregos e impostos, investe na modernização tecnológica e promove a sustentabilidade do Estado.

Nessa última década, implantou na fábrica baiana da Milennium conceitos e procedimentos internacionais de gestão, implantando indicadores globais de saúde e segurança ocupacional, respeito ao meio ambiente, parceria com as comunidades vizinhas e qualificação profissional, dentre outras ações. A valorização da mão-de-obra local, aliás é um dos marcos do seu perfil profissional. Entre seus gestores diretos, 98% são baianos e 100% brasileiros. Para ocupar esses cargos no desafio de modernizar a unidade baiana, reconheceu os talentos locais, promovendo os profissionais que estavam há anos na fábrica e dominavam o conhecimento do negócio.

Ronaldo gere a empresa confiando na capacidade de crescimento do Estado e na grande competência dos profissionais locais. É assim que tem agido há 10 anos na Bahia. É nessa linha que está disposto a continuar trabalhando e contribuindo para o nosso Estado.

Face ao exposto e, pela relevante contribuição que o ilustre tem dado à sociedade soteropolitana e de toda a Bahia na defesa dos interesses sociais, é que proponho a esta Casa, na forma regimental, a concessão da presente honraria ao digno cidadão.

Contamos, dessa forma, com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
ARNANDO LESSA

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 19:59 Página 15

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 694/13

Considerando que a Educação Básica, cuja finalidade é o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, é reconhecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional como sendo de extrema importância para a formação do indivíduo;

considerando que o Plano Municipal de Educação vigente estabelece entre seus objetivos a necessidade de ampliar o atendimento da criança, visando ao desenvolvimento integral e integrado, em instituições de Educação Infantil, no Município de Salvador;

considerando que o desenvolvimento da Educação Infantil e a construção de unidades escolares figuram entre as diretrizes básicas do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal do Salvador e da Secretaria Municipal de Educação;

considerando que os dados referentes ao Município de Salvador divulgados no Censo Demográfico IBGE de 2010 apresenta um total 165.646 crianças entre 0 (zero) e 04 (quatro) anos de idade revelando um deficit entre a população com idade pré-escolar e o número de matrículas efetivadas no segmento de educação infantil;

considerando que existe um *deficit* de pelo menos, 108.908 vagas, excluindo-se as crianças de 05 (cinco) anos de idade, cujos dados foram divulgados no agrupamento 05 (cinco) a 09 (nove) anos de idade;

considerando que o maior número dessas matrículas, mais que o dobro, concentra-se em estabelecimentos privados de ensino, que, conforme os dados do Censo Escolar 2012 registraram 39.484 alunos dessa faixa etária, enquanto a rede pública registrou apenas 17.254 crianças atendidas;

considerando que no bairro de Mussurunga II existe área desocupada que poderá ser disponibilizada para construção de mais um CMEI em nossa Cidade, atendendo mães carentes que vêm sofrendo, muitas vezes tendo de deixar os seus filhos à mercê da sorte para sair em direção ao seu trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI no bairro de Mussurunga II.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 695/13

Considerando que as questões ligadas à mobilidade urbana tornaram-se um desafio a ser enfrentado pelo Poder Público, principalmente nos grandes municípios como Salvador, onde o crescimento populacional é gradativo, assim como é também a frota de veículos que circulam nas vias e estradas que compõem seu circuito viário;

considerando a precariedade do transporte público que não atende às necessidades da população, o aumento do poder aquisitivo dos cidadãos, bem como as ofertas do mercado e as facilidades na aquisição de novos veículos que contribuem para o trânsito caótico das grandes metrópoles;

considerando que os fatores acima descritos, em conjunto com a falta de estrutura nas estradas e avenidas, só tornam ainda mais difícil a mobilidade urbana.

Levando em consideração que o local a que se refere esse Projeto de Indicação é uma das mais importantes ligações da cidade de Salvador, e a suma importância para a fluidez do trânsito, do acesso aos diversos bairros populosos que o cercam, como é o caso de Cajazeiras, o maior complexo habitacional das Américas e que, além disso, faz ligação com o porto e a Base Naval de Aratu, Hospital do Subúrbio, e todos os bairros do Subúrbio Ferroviário.

Considerando a existência de uma via marginal, inativa, localizada na lateral da BR-324, próximo ao Trevo de Águas Claras, na altura do KM 614, que, pavimentado e utilizado como via de ligação direta entre a BR- 324 e a Rua Celika Nogueira, irá evitar e resolver os problemas com a mobilidade, tanto para quem vai sentido ao interior do bairro de Águas Claras, bem como no sentido BA-528 - Estrada do DERBA;

considerado que estudos podem ser feitos para implantação de viaduto que possa ecoar o fluxo, sem que haja a necessidade de utilização do retorno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a realização de intervenções viárias no Trevo de Águas Claras, altura do KM 614, ligação da BR- 324 com o Subúrbio de Salvador, bairros de Águas Claras, Cajazeiras, Castelo Branco, Aeroporto e demais localidades.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 696/13

Considerando que as questões ligadas à mobilidade urbana tornaram-se um desafio a ser enfrentado pelo Poder Público, principalmente nos grandes municípios como Salvador, onde o crescimento populacional é gradativo, assim como é também a frota de veículos que circulam nas vias e estradas que compõem seu circuito viário;

considerando a precariedade do transporte público que não atende às necessidades da população, o aumento do poder aquisitivo dos cidadãos, bem como as ofertas do mercado e as facilidades na aquisição de novos veículos contribuem para o trânsito caótico das grandes metrópoles.

considerando que os fatores acima descritos, em conjunto com a falta de estrutura nas estradas e avenidas, só tornam ainda mais difícil a mobilidade urbana.

Levando em consideração que o local a que se refere esse Projeto de Indicação é uma das mais importantes ligações da cidade de Salvador, e a suma importância para a fluidez do trânsito, do acesso aos diversos bairros populosos que o cercam, como é o caso de Cajazeiras, o maior complexo habitacional das Américas e que, além disso, faz ligação com o porto e a Base Naval de Aratu, Hospital do Subúrbio, e todos os bairros do Subúrbio Ferroviário.

Considerando a existência de uma via marginal, inativa, localizada na lateral da BR- 324, próximo ao Trevo de Águas Claras, na altura do KM 614, que, pavimentado e utilizado como via de ligação direta entre a BR- 324 e a Rua Celika Nogueira, irá evitar e resolver os problemas com a mobilidade, tanto para quem vai sentido ao interior do bairro de Águas Claras, bem como no sentido BA-528 - Estrada do DERBA.

Considerado que, estudos podem ser feito para implantação de viaduto que possa ecoar o fluxo, sem que haja a necessidade de utilização do retorno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de intervenções viárias no Trevo de Águas Claras, altura do KM 614, ligação da BR-324 com o Subúrbio de Salvador, bairros de Águas Claras, Cajazeiras, Castelo Branco, Aeroporto e demais localidades.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 145/12

Institui a Semana Municipal de prevenção e combate ao tráfico de pessoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de prevenção e combate ao tráfico de pessoas a ser comemorada anualmente de 23 a 29 de setembro. (23 de setembro – ***Dia*** Internacional de ***Combate ao Tráfico de Pessoas***).

Art. 2º - A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A Semana Municipal de prevenção e combate ao trafico de pessoas tem como objetivos:

I – estimular atividades de prevenção e combate ao trafico de pessoas;
II – apoiar o munícipe e conscientizá-lo de seu papel como agente de combate;
III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para a prevenção e combate ao trafico de pessoas.

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 20:00 Página 16

Art. 4º - O Executivo, por meio de seu órgão competente, proporcionará atividades de apoio à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

23 de setembro, *Dia Internacional Combate ao Tráfico de Pessoas*. A maioria das vítimas são preferencialmente, mulheres (66%) e adolescentes (13%) na faixa de 15 a 25 anos. Mas, também, crianças, travestis e transexuais. Homens representam cerca de 12% e meninos 9% - dados do relatório das Nações Unidas, de 2009. Dados de 2010 de uma ONG espanhola (nome que é mantido em sigilo) apontam que somente no Brasil, 60 mil mulheres se encontram em condição de exploração sexual em países europeus, sendo que a maioria do centro-oeste.

Segundo dados das Nações Unidas, dois milhões e meio de pessoas em todo o mundo são hoje vítimas do tráfico de pessoas, sendo que 79% dos casos são diretamente ligados à exploração sexual, gerando uma movimentação financeira de 32 bilhões de dólares por ano, perdendo apenas para o tráfico de drogas e de armas.

Portanto, nosso Município não pode se isentar desta discussão acerca de um tema tão relevante e sério. Peço aqui o apoio aos meus pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação.

É o Parecer, S.M.J.

Em 10/07/2013.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
GERALDO JR.
LÉO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

O eminente Vereador Paulo Câmara propõe através do Projeto de Lei nº 145/2012 a criação da semana Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas, a ser comemorada anualmente de 23 a 29 de setembro, e integrá-la ao Calendário Oficial de Eventos do Município.

E, ao justificar utiliza dados das Nações Unidas, que apresenta números significativos de pessoas vítimas do tráfico de pessoas e da exploração sexual que alcança uma movimentação financeira em torno de 32 bilhões de dólares.

O governo federal através do decreto nº 5.948/2006 editou normas para a consecução de uma Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Recentemente foi lançado o II Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estabelecendo metas até 2016. Portanto, existem outros esforços no intuito de combate o tráfico de pessoas. Enfim, a presente proposição vem se aliar a todos os mecanismos de combate ao tráfico de pessoas.

Ante ao exposto opinamos pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 145/2012.

TOINHO CAROLINO - RELATOR
EVERALDO AUGUSTO
PEDRINHO PEPÊ
ALEMÃO

PROJETO DE LEI Nº 585/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Recreativa as Kuviteiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1ª Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Recreativa as Kuviteiras.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2013.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural e Recreativa as Kuviteiras é uma instituição sem fins lucrativos, de grande relevância para a população baiana, com ampla atuação no Centro Histórico de Salvador.

Como toda entidade do gênero, busca a melhoria das condições de seus associados através da defesa dos seus direitos, bem como procurando meios de capacitar e prover o crescimento pessoal e profissional de todos eles.

Além disso, tem como finalidades o estímulo e apoio das manifestações sociais, o incentivo a cultura e ao esporte em todas as suas formas, incentivo ao desenvolvimento do Carnaval e de outras festas populares, que fazem parte da nossa cultura e todos aqueles que trabalham dignamente, além de engrandecer os eventos, contribuem efetivamente para a economia e desenvolvimento da população soteropolitana.

É de se observar que possui grande relevância para a cultura do Município do Salvador, pois, além de ela participar efetivamente nos eventos festivos populares, é uma entidade sem fins lucrativos, representando, reitere-se, classe com elevada relevância para o desenvolvimento da economia desta Cidade, merecendo a proteção e atenção da Câmara Municipal.

Portanto, o edil acredita que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, uma vez que visa a conceder a utilidade pública municipal à instituição que, efetivamente, presta elevados serviços à população municipal, representando grande defesa de classe importante e com efetiva participação na cultura e economia soteropolitanas, merecendo a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
CLAUDIO TINOCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinado na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Com fulcro no Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, a entidade obteve sua concessão de Utilidade Pública Municipal através da lei nº 7.548/2008 e, conforme o art. 3º da lei nº 5.391/1998, a mesma deverá ser renovada por igual período, motivo pelo qual apresentamos a seguinte emenda:
"Na ementa e no art. 1º, onde se lê "considera de utilidade pública..", leia-se: **Renova o Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação Cultural e Recreativa As Kuviteiras**".
Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 585/2013 com a emenda epigrafada.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2013.

KIKI BISPO - RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
WALDIR PIRES

PROJETO DE LEI Nº 586/13

Concede a utilidade pública municipal ao Bloco Cultural Beneficente e carnavalesco "Transformistas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 20:00 Página 17

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Bloco Cultural Beneficente e Carnavalesco "Transformistas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

O Bloco Cultural Beneficente e Carnavalesco "Transformistas" é uma instituição sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial de grande relevância para a população do bairro de Pernambués, visando, principalmente, ao aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico e cívico da comunidade.

Dentre as finalidades sinalizadas em seu Estatuto, destacam-se o estímulo e o apoio às manifestações e iniciativa em favor da comunidade, o incentivo à cultura e ao esporte em todas as suas formas, incentivo ao desenvolvimento do carnaval e de outras festas populares, bem como a manutenção de serviços assistências e cooperativos.

As festas populares fazem parte da nossa cultura e todos aqueles que trabalham dignamente, além de engrandecer os eventos, contribuem efetivamente para a economia e desenvolvimento da população soteropolitana.

Vale ressaltar que a associação possui grande relevância para a cultura do Município de Salvador, pois, participa efetivamente dos eventos festivos populares, contribuindo para o desenvolvimento da economia desta Cidade, merecendo a proteção e atenção da Câmara Municipal.

Portanto, o edil acredita que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, uma vez que visa a conceder a utilidade pública municipal à instituição que, efetivamente, presta elevados serviços à população municipal, sendo representante e grande defensora de classe importante e com efetiva participação na cultura e economia soteropolitana, merecendo a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
CLAUDIO TINOCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO
Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei nº 586/2013 de iniciativa do vereador Cláudio Tinoco
Pretende o Projeto considerar de utilidade Pública Municipal o Bloco Cultural Beneficente e Carnavalesco "Transformistas".
Em sua justificativa, o vereador Cláudio Tinoco ressalta o trabalho desenvolvido pela entidade, através do aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico e cívico da comunidade de Pernambués e a apresentação de documentos exigidos na lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002.
Recepcionado em sessão ordinária, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo atende às normas legais.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela resolução nº 910 de 1991.
A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinado na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opino pela regular tramitação do Projeto de Lei n. 586/2013.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2013.

KIKI BISPO - RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
WALDIR PIRES

PROJETO DE LEI Nº 587/13

Concede a utilidade pública municipal à Associação Cultural Comunitária e Carnavalesca Mutantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal à Associação Cultural Comunitária e Carnavalesca "Mutantes".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Comunitária e Carnavalesca "Mutantes" é uma instituição sem fins lucrativos de grande relevância para a população baiana, principalmente a de baixa renda. Visa, principalmente, ao aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico e cívico da comunidade.

Dentre as finalidades sinalizadas em seu Estatuto, destacam-se o estímulo e o apoio às manifestações e iniciativa em favor da comunidade, o incentivo à cultura e ao esporte em todas as suas formas, incentivo ao desenvolvimento do carnaval e de outras festas populares, bem como a manutenção de serviços assistenciais e cooperativos.

Além disso, as festas populares fazem parte da nossa cultura e todos aqueles que trabalham dignamente, além de engrandecer os eventos, contribuem efetivamente para a economia e desenvolvimento da população soteropolitana.

Vale ressaltar que a associação possui grande relevância para a cultura do Município do Salvador, pois, participa efetivamente dos eventos festivos populares, contribuindo para o desenvolvimento da economia desta Cidade, merecendo a proteção e atenção da Câmara Municipal.

Portanto, o edil acredita que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, uma vez que visa a conceder a utilidade pública municipal à instituição que, efetivamente, presta elevados serviços à população municipal, sendo representante e grande defensora de classe importante e com efetiva participação na cultura e economia soteropolitana, merecendo a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
CLAUDIO TINOCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame nos termos do art. 61 , inciso II do Regimento Interno, aprovado pela resolução nº 910 de 1991.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1991, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto do Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Com fulcro no Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, a entidade obteve sua concessão de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 6.808/2005 e, conforme o art. 3º da Lei 5.391/1998, a mesma deverá der renovada por igual período, motivo pelo qual apresentamos a seguinte emenda:

" Na ementa e no art.1º, onde se lê " considera de utilidade pública...", leia-se Renova o Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação Cultural Comunitária e Carnavalesca "Mutantes" .

Antes o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 587/2013 com emenda epigrafada.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
WALDIR PIRES
ERON VASCONCELOS

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 20:00 Página 18

PROJETO DE LEI Nº 594/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Conselho de Moradores de Cajazeira VII.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Conselho de Moradores de Cajazeiras VII, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 5.391, de 29 de Junho de 1998, retroagindo-se tais efeitos à data de 27 de Janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de proposição legislativa elaborada no intuito de renovar o título de utilidade pública municipal outrora concedido à entidade civil Conselho de Moradores de Cajazeiras VII.

A entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação do título de Utilidade Pública Municipal, presta inestimáveis serviços à comunidade, tendo como finalidades defender os interesses da comunidade, construir e manter creches comunitárias para assistir crianças oriundas de famílias de baixa renda, disseminar informações e orientar membros da comunidade sobre higiene, educação e saúde, incentivar o esporte e a cultura, dentre outras.

O Conselho de Moradores de Cajazeiras VII, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil de caráter social, sem fins lucrativos, fundada em 12 de fevereiro de 1984.

A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A documentação em anexo preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentada para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Atende o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei Nº. 594/2013.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2013.

KIKI BISPO - RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES

PROJETO DE LEI Nº 597/13

Considera de utilidade pública municipal a Organização Ambiental e Cultural de Cajazeiras – Cajaverde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Organização Ambiental e Cultural de Cajazeiras – CAJAVERDE, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

A entidade CAJAVERDE fica localizada no bairro de Cajazeiras, sendo este o maior complexo habitacional da América Latina com aproximadamente 600 mil habitantes, possuindo demandas e necessidades iguais de uma cidade de médio porte, sobretudo nas áreas de saúde, transporte, educação, esporte e lazer.

A Organização Ambiental e Cultural de Cajazeiras – CAJAVERDE foi fundada em 22 de setembro de 2005 e tem como missão principal a organização da comunidade e luta por uma melhor qualidade de vida, buscando uma sociedade mais humana e justa, notadamente nas questões voltadas ao Meio Ambiente, Cultura e Esporte.

A entidade tem como objetivo democratizar e estimular a fomentação de projetos ligados à cultura, esporte e Meio Ambiente, fazendo necessário salientar que culturalmente vem desenvolvendo a Caravana Cultural no dia da juventude que é comemorado em 22 de setembro e aniversário da entidade a Marcha da Consciência Negra no dia 20 de novembro, além de oficinas de Artesanatos, mostra de Cultura, participação da I Conferência de Cultura com delegado eleito e mostra de grafite.

Vem desenvolvendo ainda o Projeto esportivo Segundo Tempo com jovens e adolescentes integrando o esporte e educação, elaboração do torneio intercolegial com as escolas do bairro e contribuindo na fundação e formação da Liga Desportiva de Cajazeira.

Na questão ambiental a entidade vem produzindo o reflorestamento da área do Rio Ipiranga com estudantes de Escolas Municipais. Em datas comemorativas, como por exemplo, o dia mundial da água, a CAJAVERDE realiza caminhadas no bairro a fim de mobilizar a população sobre a necessidade do uso sustentável e consciente da água, bem como realiza oficinas buscando chamar a atenção dos órgãos governamentais para revitalização de barragens e córregos com potencial possibilidade de poluição.

Dito isto, e tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja concedido o Título de Utilidade Pública a Organização Ambiental e Cultural de Cajazeiras – CAJAVERDE.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Diante do exposto, apelamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº. 597/2013.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2013.

KIKI BISPO - RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
WALDIR PIRES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39/11

Cria o Instituto Legislativo Soteropolitano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, sob a denominação de Instituto Legislativo Soteropolitano, o Instituto de Estudos, Capacitação e Políticas Públicas da Câmara Legislativa Municipal de Salvador vinculado à Mesa Diretora, com sede na Câmara Legislativa Municipal com os seguintes objetivos:

I – subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico-temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da sociedade soteropolitana;
II – realizar estudos, pesquisas e debates para o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no Município;
III – realizar estudos, atividades e debates sobre o Município, o Poder Legislativo, ética, cida-

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 20:00 Página 19

dania e Projetos de desenvolvimento, visando ao aprimoramento social e da democracia;
IV – preparar, elaborar e acompanhar a implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pela Câmara Municipal com outros institutos, órgãos públicos e universidades;
V – realizar, como atividade preparatória de cada Legislatura e durante as Sessões legislativas, seminários, cursos e eventos sobre o Parlamento, a missão da instituição, o exercício do mandato, Processo Legislativo, atuação fiscalizadora e demais temas que ofereçam subsídios e instrumentos adequados à ação dos vereadores;
VI – propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política;
VII – atuar em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação profissional dos servidores, através de convênios com instituições educacionais de nível superior que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo;
VIII – realizar estudos, seminários, campanhas e debates, para orientar a legislação participativa e a iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para acompanhar as ações da Câmara Municipal de Salvador.

Parágrafo Único – O disposto nos incisos II, IV, VI e VIII não substitui ou elimina as competências regimentais e constitucionais das Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 2º - O Instituto tem como órgãos de administração uma Diretoria, um Conselho Deliberativo e um Conselho Gestor.

Art. 3º - A diretoria do Instituto é composta por três membros, sendo 1 (um) diretor-presidente e 2 (dois) diretores-executivos indicados pela Mesa da Câmara Municipal, sendo pelo menos um deles escolhido entre os servidores do Quadro Permanente dos servidores e outro escolhido entre os assessores, de livre nomeação dos vereadores, sem prejuízo do desempenho das atribuições de seus cargos efetivos, e que possuam nível superior completo.

§ 1º - As deliberações da Diretoria dar-se-ão por decisão colegiada em maioria simples.

§ 2º - A gestão da Diretoria coincidirá com o mandato da Mesa e poderá ser prorrogada até que novas indicações sejam concretizadas, não excedendo ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do mandato, podendo haver recondução por 02 vezes.

§ 3º - O Instituto terá apoio técnico das unidades administrativas da Câmara Municipal e será secretariado por Grupo de Apoio constituído por servidores do Quadro Permanente do CMS, sendo permitida a participação de servidores colocados à disposição deste Poder.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo é integrado pelos membros da Diretoria, 1 (um) parlamentar representante de cada Partido Político com assento na Câmara Municipal, 1 (um) representante dos funcionários, eleito de forma direta entre seus pares, e 1 (um) membro representante de cada uma das universidades conveniadas com a CMS.

Art. 5º - O Conselho Gestor será formado pelos secretários gerais de Administração e Parlamentar, pelo procurador chefe, pelo diretor do Departamento de Recursos Humanos e pelo diretor do Departamento de Comissões, sem prejuízo do desempenho de suas funções.

Art. 6º - As funções exercidas pelos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Gestor, atinentes às atividades específicas do Instituto, serão honoríficas, consideradas de relevante interesse público e não receberão remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo Único – A participação de servidor nestes Conselhos será considerada nos processos internos de avaliação.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal regulamentará esta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo o Regulamento Interno do Instituto.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna Brasileira, em seu capítulo IV, tratando dos servidores públicos preceitua "*in verbis*".

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)
§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

No mesmo diapasão, a Lei Orgânica Municipal arremata de maneira inequívoca.

Art. 124. São direitos dos servidores públicos, além dos previsto na Constituição Federal:
.....
*XXIV – **aperfeiçoamento pessoal e funcional, mediante cursos, treinamento e reciclagem, para melhor desempenho das funções, vinculando essas ações aos planos de cargos, salários e sistemas de carreira;***

O Regimento Interno desta Casa preceitua que

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar os Atos, propor medidas de interesse da coletividade e assessorar o Executivo, além da competência para disciplinar e dispor sobre a organização de seus serviços internos.
§ 3º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares;
§ 4º A Câmara exercerá suas funções, com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma da Lei Orgânica do Município.

O aprimoramento constante do servidor público é um dos fundamentos do Direito Administrativo calcado no princípio da eficiência.

Consoante os diplomas legais alhures citados, tanto os esculpidos em sede constitucional como os de âmbito municipal, podemos inferir a necessidade de proporcionar oportunidades aos servidores do Legislativo Municipal de aprimorar seus conhecimentos técnicos, sociais e de cidadania.

Esta iniciativa capacitará os servidores legislativos municipais a exercerem suas funções de maneira eficaz, bem como os atualizará com as mais modernas técnicas de gestão administrativa. Outra função do mesmo Instituto é trazer ao conhecimento dos servidores desta Casa, práticas inovadoras de governança, bem como as tendências inovadoras na condução da "*res publica*". Desta forma, darão fundamentação legal e técnica na condução de políticas, programas e legislação da Casa mantenedora, sintonizadas com os anseios da população soteropolitana.

Desta forma, contamos com o voto favorável dos nobres edis desta Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 89/13

Considerando que a instituição do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado da Bahia tem o objetivo de incentivar os adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil;

considerando que a pessoa natural ou jurídica que adquirir mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal de estabelecimento fornecedor localizado no Estado da Bahia, que seja contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS fará jus ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado;

considerando que o valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do ICMS, efetivamente recolhido por cada estabelecimento, será atribuído como crédito aos adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal na proporção do valor de suas aquisições em relação ao valor total das operações e prestações realizadas pelo estabelecimento fornecedor no período;

considerando que a Secretaria da Fazenda poderá, atendidas as demais condições previstas nesta proposição, como o estabelecimento do cronograma para a implementação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado da Bahia e definir o percentual mencionado nos parágrafos anteriores, em razão da atividade econômica preponderante, do regime de apuração do imposto, do porte econômico do fornecedor ou da região geográfica de localização do estabelecimento fornecedor; autorizar o direito de crédito em relação a documentos fiscais emitidos em papel, desde que sejam objeto de registro eletrônico na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda;
instituir sistema de sorteio de prêmios para os consumidores finais, pessoa natural ou as entidades a que se refere o item posterior, identificados em Documento Fiscal Eletrônico, observado o disposto na legislação federal; permitir que entidades paulistas de assistência social, sem fins lucrativos, cadastradas na Secretaria da Fazenda, sejam indicadas como favorecidas pelo crédito previsto no artigo anterior, no caso de o Documento Fiscal Eletrônico não indicar o nome do consumidor;

considerando que o Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 20:00 Página 20

de informar, esclarecer e orientar a população sobre: o direito e o dever de exigir que o fornecedor cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação ou prestação; os meios disponíveis para verificar se o fornecedor está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Estado da Bahia; a verificação da geração do crédito relativo a determinada aquisição e do seu saldo de créditos; documentos fiscais e equipamentos a eles relativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao governador, através de órgão competente, o envio de mensagem a Assembleia Legislativa, contendo Projeto de Lei dispondo sobre a implantação do Programa de Estímulo a Cidadania Fiscal, denominado de "Nota Fiscal Bahiana", no âmbito do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2013.
TIA ERON

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

06 de agosto de 2013.

EDVALDO BRITO – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 377/13

Considerando a importância do voto aberto nos poderes legislativos legalmente constituídos;

considerando que o cenário da política no Brasil vem se tornando um dos piores dos últimos tempos, conforme orientação dos críticos no assunto;

considerando a importância do voto aberto nas casas legislativas como relevante para o fortalecimento da democracia;

considerando que, com o voto aberto, cada cidadão poderá fiscalizar o exercício das atividades políticas dos seus representantes;

considerando que, com o voto aberto, o parlamentar poderá ter mais autonomia do seu próprio mandato, acabando com as especulações que surgem sobre os votos;

considerando que o voto aberto já vem sendo discutido em alguns legislativos estaduais e câmaras municipais, como do Rio de Janeiro, Pernambuco e São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que seja adotado o critério do "voto aberto" na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação nº 377/2013 de autoria do nobre vereador Euvaldo Jorge, sugere ao "Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, seja adotado o critério de "voto aberto" na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia" está em consonância com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no Projeto de Indicação nº 377/2013, que indica ao "Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, seja adotado o critério de "voto aberto" na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia" em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em comento do nobre vereador Euvaldo Jorte é de grande relevância social na medida em que sugere o voto aberto para a assembleia legislativa do Estado da Bahia, na medida em que o país já está mobilizado nesse sentido onde os princípios da transparência e da publicidade dos podres públicos constituídos, seja ele legislativo, executivo ou judiciário a sociedade brasileira clama transparência e publicidade no trato da coisa pública.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Indicação 377/2013 em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, o nosso parecer é pela sua aprovação.

Este é o Parecer.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 395/13

Considerando a necessidade da construção de novas passarelas nas grandes cidades do Estado;

considerando que os recursos investidos com a eco-passarela são mais vantajosos para o erário e para o bem-estar da sociedade;

considerando que o Estado da Bahia pode vir a ser uma referência mundial em desenvolvimento sustentável;

considerando que o atual modelo já favorece a mobilidade dos pedestres e evita os riscos de acidente;

considerando que a eco-passarela possibilitaria um maior contato com a natureza, contribuindo para uma cidade arborizada e ecologicamente correta;

considerando que, além das plantações sobre a eco-passarela, as mesmas poderão ter seu piso de borracha reutilizada, oriunda de pneus abandonados nos aterros de nosso Estado;

considerando a necessidade de possuirmos um ambiente cada vez mais saudável e ecologicamente correto;

considerando que a instalação das passarelas beneficiará as regiões com melhorias no tráfego, com maior fluidez de veículos;

considerando que a instalação das eco-passarelas favorece ainda a instalação de equipamentos para geração de energia sustentável;

considerando que esse tipo de equipamento em nossa cidade favoreceria o reflorestamento e a preservação do meio ambiente;

considerando que a população possivelmente aprovaria um equipamento de grandes proporções para o desenvolvimento de políticas sociais em nosso Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a instalação de eco-passarela, tendo como base a necessidade de vivermos mais próximos a natureza e da instalação de novas passarelas nos grandes centros de nosso Estado.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 20:00 Página 21

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador Marcell Moraes, ao Governador da Bahia, visando a instalação da "eco-passarela".

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de implantação de um projeto desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por estimular a defesa e a promoção de um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 396/13

Considerando que a Constituição Federal no seu art. 225º, rege: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

considerando que a arquitetura sustentável é uma forma de melhorarmos a qualidade de vida da população;

considerando que a sustentabilidade favorece o reaproveitamento de materiais ecologicamente corretos;

considerando que a arquitetura sustentável favorece harmonia entre todas as etapas de um processo de construção e o meio ambiente;

considerando que a atual arquitetura das praças de Salvador não favoreça um maior e menor contato com a natureza;

considerando que a construção de áreas sustentáveis favorece o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população;

considerando que as praças e os parques da cidade podem se transformar ainda mais em áreas de incentivo a preservação do meio ambiente;

considerando que grande parte dos materiais utilizados possam ser encontrados nos aterros sanitários da cidade, devido ao descarte errôneo;

considerando que um exemplo para a arquitetura sustentável é a utilização das garrafas *pet* para a fabricação de bancos eco;

considerando que os pneus descartados pela cidade podem ser utilizados para a confecção de brinquedos, favorecendo o desenvolvimento de atividades a partir da preservação do meio ambiente;

considerando que a utilização de material reaproveitado diminui significativamente o período que os mesmos levariam expostos na natureza;

considerando que o material empregado na arquitetura sustentável possa favorecer o desenvolvimento sustentável, o bem-estar social, além de não desonerar o erário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Programa Arquitetura Sustentável, principalmente, nas praças, e seus equipamentos (bancos, brinquedos, por exemplo), fazendo uso de material reciclado.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador Marcell Moraes ao Prefeito de Salvador, visando a criação do programa "arquitetura sustentável".

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 20:00 Página 22

pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de implantação de um programa desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por estimular a reciclagem do lixo na gestão pública e a defesa do meio ambiente.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das comissões, 12 de agosto de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 397/13

Considerando que a importância do atendimento médico-veterinário para todos os tipos de animais (cães, gatos e equídeos);

considerando que há a necessidade da unidade móvel veicular, por meio de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos, principalmente, em regiões periféricas do Município de Salvador;

considerando que há ambientes de riscos epidemiológico, sanitário ou ambiental, ou de ação social, vinculado à saúde animal e pública;

considerando que o fato do aumento da população de cães, gatos e equídeos que ficam abandonados nas ruas, praças e centros urbanos, e, ainda, proprietários de animais que não têm condições para oferecer um tratamento médico-veterinário a seus bichos;

considerando que a simples remoção desses animais não tem demonstrado resultados efetivos no controle dessas populações;

considerando que, com a devida orientação, além do carinho, o proprietário passará a exercer a posse responsável do animal de estimação, mantendo esse animal domiciliado, vacinado, vermifugado e esterilizado, quando necessário;

considerando que garante menores riscos à saúde humana e animal.

considerando que um dos problemas enfrentados à criação de cães e gatos, por exemplo, em sua grande maioria, diz respeito ao manejo inadequado, principalmente, quanto à falta de higiene na criação, alojamento impróprio, excesso de animais e animais não domiciliados, levando a maus-tratos e riscos à saúde pública;

considerando que o proprietário responsável deve sempre procurar orientações veterinárias, viabilizando o acesso gratuito a essas informações para a população comumente excluída e/ou marginalizada, sendo de grande importância para a saúde do animal;

considerando que todos os animais são dignos do carinho e respeito do seu tutor, tendo direito à proteção e zelo pela sua sobrevivência;

considerando que, de certa forma, irá minimizar os mais diversos problemas encontrados, propiciando um digno atendimento veterinário, tendo em vista as ações a serem desenvolvidas pelo serviço de atendimento médico-veterinário móvel na cidade de Salvador;

considerando que o significativo aumento da população de animais, principalmente cães e gatos, possa trazer doenças ao homem e/ou seus semelhantes;

considerando que o grande número de animais pode ocasionar abandono e outros maus-tratos em vias públicas;

considerando que a castração é uma forma legal de controle populacional;

considerando que um equipamento dessa valia disponibilizado pelo Poder Público ajudaria na proteção do animal que circula pela cidade e o próprio homem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação da Unidade de Esterilização (castração em massa) Móvel (UEM).

Sala das Sessões, 13 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, foi constatado a existência de Indicação com propósito semelhante, que tomou o N.° 01/2013, ainda quando não seja original a proposição, aplica-se ao caso o disposto no Art. 138° da Resolução N.° 910 pelo qual: "Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação".

Face ao exposto, opino pela colocação deste em ordem cronológica com aquele, S.M.J.

06 de agosto de 2013.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 413/13

Considerando a importância do Parque de São Bartolomeu, classificado na categoria de Área Não Edificável de Domínio Publico (ADP). Com uma extensão de 750.000m quadrados (75 ha), a área é de propriedade do Município de Salvador, tendo sido declarada como utilidade pública e desapropriada em regime de urgência através do Decreto n°4590, de 21.02.74;

considerando que o Parque São Bartolomeu situa-se no Subúrbio Ferroviário, entre a Enseada dos Cabritos e o bairro de Pirajá. E, é considerada a única reserva de Mata Atlântica em área urbana do Brasil;

considerando que o Parque São Bartolomeu guarda as simbologias da religião ancestral africana em suas árvores, águas e matas. A porção do Parque São Bartolomeu que se estende à direita do Rio do Cobre representa a maior referência dos cultos afro-brasileiros de Salvador e da Bahia. A floresta, as nascentes, as cascatas (Nana, Oxum e Oxumaré) e as rochas (Pedra do Tempo e Pedra de Omulú) são consideradas áreas sagradas, objeto de culto e peregrinação, desde a metade do século XIX. Sendo a área sede de ritos e oferendas de caráter individual e coletivo, e possui plantas e ervas sagradas para o uso litúrgico e medicinal nos terreiros;

considerando que o Parque está passando por um projeto de revitalização da área, obra financiada pelo BIRD e executada pelo Governo do Estado da Bahia;

considerando a população carente do local e a possibilidade de um novo mercado de trabalho

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 20:00 Página 23

para aquela comunidade na perspectiva do Parque São Bartolomeu virar um ponto turístico e o primeiro parque autosustentável de Salvador;

considerando a importância da sustentabilidade para o meio ambiente e a preservação da área;

considerando que o Parque São Bartolomeu é um parque municipal, mas atualmente encontra-se em processo de gestão compartilhada com o Governo do Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implantação de um projeto de sustentabilidade no Parque São Bartolomeu visando a fomentar a sua importância ambiental e o seu potencial turístico.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador J. Carlos Filho, ao Governador da Bahia, visando implantação de um projeto de sustentabilidade no Parque São Bartolomeu, fomentando assim a sua importância ambiental e o seu potencial turísitico.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de implantação de um projeto de sustentabilidade desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por proporcionar a valorização do Parque São Bartolomeu, importante reserva ambiental e solo sagrado aos integrantes das religiões de matriz africana.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 414/13

Considerando que a qualidade e o fluxo do trânsito da cidade de Salvador piora a cada dia, seja com a quantidade cada vez mais crescente de veículos nas ruas, seja com a tecnologia semafórica atrasada, mister se faz adotar práticas que melhorem a dirigibilidade, principalmente com a chegada de eventos à capital, como Copa do Mundo, Copa das Confederações e Olimpíadas;

considerando que uma das causas do problema de engarrafamento nas cidades são os semáforos utilizados meramente para contenção do tráfego e controle das vias, por serem, normalmente, controlados por tempo. Muitas vezes o cruzamento em uma via é fechado, ainda possuindo demanda de veículos, ao passo que outros cruzamentos abrem sem necessidade. Esse problema é visualizado e confirmado por usuários dos sistema de trânsito de Salvador mas, até o presente momento, não foi adotada qualquer medida por parte do Poder Público Municipal para resolver o problema;

considerando que uma das causas do problema de engarrafamento nas cidades são os semáforos utilizados para contenção do tráfego e controle das vias, por serem, normalmente, controlados pelo tempo. Muitas vezes o cruzamento em uma via é fechado, ainda possuindo demanda, enquanto outros cruzamentos abrem sem haver necessidade. Esse problema é identificado por muitos usuários do sistema de trânsito, seja por trafegarem com seus veículos particulares, seja por fazer uso do sistema de transporte público;

considerando que uma das alternativas é modernizar os semáforos, a utilização dos semáforos inteligentes, seria uma forma de melhorar o trânsito nas grandes cidades, como Salvador. Totalmente informatizado, o sistema de semáforos inteligentes conta com controladores eletrônicos em cada cruzamento. Detectores instalados sob o piso das ruas informam o volume de tráfego. O controle computadorizado reprograma imediatamente os tempos de verde do cruzamento, a depender da necessidade daquela via;

considerando que a tecnologia retromencionada foi adotada em Londres quando da Olimpíada de 2012, ela permite ainda que mudar o sistema de controle semafórico para um sistema integrado, em que cada bloco de semáforos esteja conectado a um controlador inteligente, e este ligado a uma central para toda a cidade;

considerando que se estima um aumento populacional nas cidades-sede da Copa das Confederações, Olimpíada e Copa de Mundo, de 22%, conforme dados do Comitê Olímpico Internacional – COI – e da Federação Internacional de Futebol, não se pode conceber que a proximidade destes eventos não repercuta no trânsito da cidade, sendo imperioso um posicionamento do Poder Executivo Municipal a esse respeito, motivo pelo qual,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implementação do sistema semafórico inteligente utilizando o sistema multiagentes, onde cada semáforo será um agente, que estará conectado a uma malha de outros semáforos, sendo coordenada por um ou mais controladores, que permitirão ao semáforo analisar o fluxo de veículos nos cruzamentos, a fim de otimizar a demanda de automóveis e permitir uma melhora no trânsito, evitando o congestionamento.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 20:00 Página 24

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do Luiz Carlos Suica, ao Prefeito de Salvador, visando a implantação do "sistema semafórico inteligente utilizando o sistema multi-agentes, onde cada semáforo será um agente, que estará conectado a uma malha de outros semáforos, sendo coordenada por um ou mais controladores."

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de criação de um sistema de ordenação do trânsito desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por auxiliar na livre circulação de pessoas e veículos no trânsito soteropolitano, evitando assim os seus constantes congestionamentos.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 433/13

Considerando a importância de criar uma campanha educativa voltada para os pedestres, com o objetivo de assegurar a mobilidade, acessibilidade, conforto e segurança, protegendo, especialmente, as pessoas com deficiência e as da terceira idade;

considerando, que é assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres";

considerando que, embora o espaço público pertença a todos de maneira igualitária, nem sempre a convivência social no trânsito parece basear-se neste princípio de igualdade, em que o crescimento populacional, o aumento da frota de veículos, a precária conservação das estradas, o longo tempo de uso da frota e sua manutenção inadequada, entre outros fatores, dificultam a locomoção das pessoas e geram a falta de comunicação com o espaço;

considerando que, segundo dados estatísticos do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), mais de 11 mil pedestres por ano são vítimas de acidentes de trânsito, onde, os mais vulneráveis são as crianças e idosos;

considerando que a campanha educativa diminuirá as estatísticas de acidentes e mortes no trânsito, e gerará uma mudança de comportamento em todos os usuários da via, conscientizando o maior número de pessoas sobre os benefícios e riscos, mostrando que é possível um trânsito mais humano em nossa cidade;

considerando que o principal objetivo é de evitar acidentes, proporcionar mais segurança e um convívio mais harmonioso no trânsito, baseados no respeito às normas de trânsito por parte de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, criar uma campanha educativa voltada para os pedestres.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador J. Carlos Filho, ao Governador da Bahia, visando a criação de campanha educativa voltada para os pedestres.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório aten-

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 20:00 Página 25

dimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de criação de campanha educativa desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por preventivamente evitar acidentes no trânsito, tutelando em especial crianças, idosos e portadores de deficiência.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 434/13

Considerando que a capacidade dos cemitérios em Salvador está esgotada;

considerando que a cidade carece de espaço físico para a construção de empreendimentos de forma horizontal, devido à exiguidade de espaço e, ainda, a topografia característica da cidade;

considerando que o "necrochorume", dejeto específico deste tipo de equipamento público, polui e compromete o solo e lençóis freáticos do entorno dos cemitérios e a cidade em geral, devido à falta de tratamento adequado dos mesmos;

considerando que grandes cidades tais como: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Diadema, já adotaram esta solução com resultados extremamente positivos;

considerando que a manutenção de tais empreendimentos é menos onerosa a médio e longo prazos;

considerando que tal empreendimento feito na forma de Parceria Público- Privada (PPP), libera e não compromete recursos do Município e atende, de forma adequada e célere a questão em tela.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, através de Parceria Público-Privada, viabilize a construção de cemitérios verticais em Salvador.

Salas das Sessões, 28 de maio de 2013.
ORLANDO PALHINHA.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador Orlando Palhinha, ao Prefeito de Salvador, visando a construção de cemitérios verticais em Salvador.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de implantação de um projeto desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente em face da carência de vagas nos cemitérios soteropolitanos.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 468/13

Considerando que, o Código Municipal de Conveniência Democrática e Cidadã, que compreende as regras mínimas que os cidadãos e o Poder Público devem respeitar e cumprir para

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 20:00 Página 26

assegurar a convivência cidadã no Município de Salvador;

considerando que os princípios gerais que regerão o Código serão: proteção aos direitos humanos, proteção à dignidade da pessoa humana, respeito e solidariedade, ética, sustentabilidade, paz e segurança social, inclusão social, transparência da gestão pública, efetividade do Poder Público e democracia;

considerando a responsabilidade conjunta dos cidadãos e do Poder Público no processo de construção do Código de Convivência Democrática e Cidadã;

considerando a solução dos conflitos com base no diálogo e na conciliação;

considerando a responsabilidade de todos com a segurança e com a preservação do espaço público, do patrimônio cultural e do meio ambiente;

considerando o desenvolvimento sustentável;

considerando que esta Casa Legislativa e a Prefeitura de Salvador podem realizar audiências publicas para discussão deste Código com a sociedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Código Municipal de Convivência Democrática para o Município de Salvador.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a constituição ou com as demais Leis do Brasil.
Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

06 de agosto de 2013.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 469/13

Considerando a importância do Poder Público incentivar a qualificação de mão-de- obra no setor de turismo, com a finalidade de trazer melhorias no setor econômico;

considerando a importância do Turismo no desenvolvimento sustentável do Município;

considerando que eventos importantes como a Copa do Mundo FIFA 2014 estão impulsionando o crescimento do setor e que Salvador será uma das sedes dos jogos;

considerando a cultura regional e gastronômica do Município de Salvador;

considerando que órgãos como o Sebrae oferecem cursos de aperfeiçoamento gratuito;

considerando a responsabilidade e a competência da Prefeitura de Salvador sobre o Mercado Popular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a elaboração de um convênio com o Sebrae para oferecer cursos de inglês para os permissionários do Mercado Popular.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a constituição ou com as demais leis do Brasil.
Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

06 de agosto de 2013.

EDVALDO BRITO – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 471/13

Considerando que a cultura desenvolvida em Salvador, primeira capital do Brasil até 1763, exerceu influência decisiva em outras regiões do país, e na própria imagem que se tem do Brasil no exterior;

considerando que, a partir da década de 30, primeiro pelos romances de Jorge Amado e depois pelas músicas de Dorival Caymmi, ficou estabelecida ante o Brasil a imagem que se tem da Bahia, especialmente de Salvador, de um local paradisíaco, com povo hospitaleiro e festeiro, perdurando até os dias atuais;

considerando que Salvador tem uma cultura muito diversificada dentro do Brasil. Também tem um belíssimo acervo muito rico de obras arquitetônicas e religiosas. Tem as mais típicas manifestações culturais populares, assim como a música;

considerando que a Lei Orçamentária Anual de 2013 (LOA), garantiu um Orçamento no valor de R$4,1 milhões para a Cultura na nossa cidade, correspondendo a aproximadamente 0,15% do orçamento do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que 1% do orçamento do Município seja destinado à cultura.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 471 de 2013, de autoria do ilustre vereador Léo Prates que indica ao Excelentíssimo prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que 1% do orçamento do Município seja destinado à cultura.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos contitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere a alcaide desta cidade, a destinação de 1% do orçamento do Município à cultura, considerando que a cultura desenvolvida em Salvador exerceu e ainda exerce influência decisiva em outras regiões do país, e na própria imagem que se tem o Brasil no exteriro, bem como a diversidade cultural que possuimos, muitas vezes não explorada e estimulada. Devemos levar em consideração também que esta capital possui uma de suas principais arrecadações o turismo, que é gerado pela forte cultura folclórica e artística que possuímos, atraindo milhares e milhares de turistas anualmente, merecendo, portanto, a devida atenção.

Quanto à competência, a referida proposta cuida de interesses inerentes também ao nosso Município, tendo assento, portanto em mandamento constitucional insculpido no art. 30, inciso I que diz que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei de Iniciativa do Legislativo, o ilustre autor procedo adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos doa rt. 197 do Regimento Interno da Casa: "proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 471 de 2013.

É o nosso Parecer.

Em 08/08/2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
LÉO PRATES

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 20:00 Página 27

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 477/13

Considerando que o presente Projeto tem como objetivo promover a acessibilidade do deficiente físico de forma segura e tranquila a locais em que se dirija, em condições de exercer seu direito de ir e vir, através de políticas públicas que visem e promovam a acessibilidade da pessoa portadora de necessidades especiais, atendendo a um dos princípios constitucionais como rege o artigo 244 da Constituição Federal:

"Art. 224. A Lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2° (a Lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência)."

Considerando que nossa Carta Magna de 1988 impôs ao Poder Público o dever de zelar pelo portador de necessidades especiais, da mesma forma o Município tem competência para tratar de questões relativas ao portador de deficiência, como se vê:

"Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e os Municípios.
I - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

considerando que o Poder Público tem o dever legal, ético e moral de cuidar da promoção da acessibilidade ao portador de necessidades especiais e uma das formas mais eficientes nesta área é a criação de estímulos para adoção de medidas que visem a atender aos deficientes físicos, embora existam diversas formas, questões econômicas são um entrave, por do custo elevado;

considerando que uma das alternativas, já adotadas por municípios referência em observância dos direitos dos portadores de necessidades especiais, é a adoção de medidas alternativas que podem sensibilizar os envolvidos e gerar ganho para essa comunidade;

considerando que atualmente não há uma contrapartida do Município para quem implementa um Projeto de acessibilidade nesta modalidade, esse fato faz com que ocorram apenas casos pontuais, o que fundamenta a adoção de estímulos tributários como meio para mudar hábitos;

considerando que o presente Projeto tipifica uma ação que, caso adotada, pode levar ao desconto tributário, trazendo benefício significativo ao portador de necessidades especiais de nosso Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, criar o *Programa IPTU Acessibilidade* que preveja, a critério e motivação definidos pelo Poder Executivo Municipal, o estabelecimento de desconto no Imposto sobre a Propriedade e Território Urbano, aos proprietários de imóveis comerciais que adaptem as calçadas ao portador de necessidades especiais que seja cadeirante.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a constituição ou com as demais Leis do Brasil.
Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

06 de agosto de 2013.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 488/13

Considerando que o art. 205 da Constituição Federal e o art. 182 da Lei Orgânica de Salvador garantem o Direito à Educação enquanto direito de todos e dever do Estado e da família essencial ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e, sopesando que esta não pode se limitar ao ensino, especialmente no caso dos estudantes universitários em que a própria CF/88 prevê a indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão;

Considerando que o transporte coletivo municipal é um serviço público de natureza indispensável, como dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso V, sendo operado pelo particular por meio de concessão de poder público municipal;

Considerando que a grande maioria dos estudantes soteropolitanos, sejam eles do ensino fundamental, médio ou superior, dependem do transporte público coletivo e que normalmente não possuem renda fixa, ou quando a tem, precisam fazer grandes sacrifícios para se deslocarem do emprego para o estabelecimento de ensino;

Considerando que o transporte é um serviço público essencial e não pode ser tratado como mercadoria e que, sendo o deslocamento dos estudantes dispendioso para a maior parte dos alunos, torna-se um empecilho ao próprio exercício do direito à educação e fator gerador de relevante evasão escolar para um expressivo contingente estudantil da cidade;

Considerando que a necessidade de transporte público, garantia do direito de ir e vir, no caso do estudante não se limita apenas ao processo especifico de ensino nas escolas, mas está ligado ao deslocamento para bibliotecas, espaço de discussão, locais de pesquisa, atividades de extensão, eventos culturais e outros diversos espaços de educação essenciais a uma formação para a cidadania conforme o já citado art. 205 da CF/88;

Considerando que a legislação municipal de Salvador prevê a isenção de apenas 50% (cinquenta por cento) da tarifa do transporte público urbano para os estudantes;

Considerando a necessidade de garantir o passe livre para todos os estudantes da cidade de Salvador como forma de fazer valer o pleno direito à educação, ao direito de ir e vir e à condição de serviço público essencial que é o transporte público;

Considerando que o passe livre foi instituído pela Constituição Federal, por meio do art. 208, VII e pelos arts. 10, VII e 11, VI da Lei Federal 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, transformando-se, portanto, em direito adquirido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o envio à Câmara Municipal de Salvador de projeto de lei que institua o passe livre para todos os estudantes do município.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
HILTON COELHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a constituição ou com as demais Leis do Brasil.
Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

06 de agosto de 2013.

EDIVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 493/13

Considerando que delegacia (também designada distrito policial) é uma unidade policial fixa para o atendimento ao público, base e administração de operações policiais, investigações criminais e detenção temporária de suspeitos e presos em flagrante delito;

considerando que as delegacias especializadas surgiram como resultado do desenvolvimento da atividade criminosa que também se especializou;

considerando que a profissão de motorista de táxi se mostra cada vez mais perigosa . O motivo dessa afirmação são os inúmeros assaltos ocorridos em Salvador;

considerando que os motoristas de táxi são alvos constantes de assaltantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, a criação e implantação da *Delegacia de Proteção ao Taxista,* especializada em atendimento aos crimes cometidos contra taxistas.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 20:00 Página 28

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.
Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

06 de agosto de 2013.

EDVALDO BRITO - RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 515/13

Considerando que a atual política nacional de educação preconiza o modelo de educação inclusiva, organizada para atender a todos e que eleva como pressuposto a frequência das pessoas com necessidades especiais nas salas regulares de ensino;

considerando, todavia, que para o alcance de resultados positivos do processo de ensino-aprendizagem no que concerne à criança surda, suas especiais condições linguísticas e culturais devem ser contempladas, o que não tem ocorrido corretamente nas escolas regulares;

considerando que a política de educação inclusiva em escolas regulares não tem atendido, de forma adequada, o direito à educação das crianças surdas, tendo em vista que as naturais dificuldades de acesso à língua portuguesa provocam a sua exclusão do processo de ensino-aprendizagem;

considerando que, como consequência das dificuldades de adaptação nas escolas regulares, as crianças surdas frequentemente não apresentam o domínio adequado dos conceitos e conteúdos ministrados, indispensáveis ao seu desenvolvimento e inserção social, mesmo após anos de escolarização;

considerando que a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com equivalência de Emenda Constitucional, preceitua que os Estados partes deverão facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino, adotando medidas apropriadas, tornando disponível o aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda;

considerando que a mencionada Convenção garante que a Educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social;

considerando que Estados-partes devem tomar medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação deve incorporar a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência;

considerando que, somente através da educação bilíngue as pessoas surdas terão acesso a um método educacional que respeita a sua particularidade e especificidade linguística, viabilizando uma formação digna e adequada à referida diversidade;

considerando que são denominadas escolas ou classes de educação bilíngue aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo;

considerando que diversas representações da comunidade surda têm batalhado, em nível nacional, pelo reconhecimento do equívoco do modelo atual de política inclusiva aplicada no Brasil e da necessidade de implementação de escolas bilíngues para surdos;

considerando que uma pesquisa desenvolvida na Universidade de São Paulo pelo psicólogo Fernando Capovilla (que, desde 2001, vem avaliando surdos entre seis e 25 anos), demonstrou em seus resultados que, dentre 9,21 mil já avaliados, os alunos surdos que frequentaram escolas bilíngues apresentaram melhor desempenho em testes de compreensão de leitura, vocabulário e memória;

considerando que, na opinião do referido pesquisador, é essencial a alfabetização dos alunos surdos em Libras, o que auxilia na leitura labial e no aprendizado gradativo do português como segunda língua, incluindo-se de modo programado e gradativo os surdos com os demais alunos quando já conseguem se comunicar por Libras, português escrito e leitura labial;

considerando que, atendendo à justa reivindicação da comunidade de surda, o prefeito Municipal de São Paulo criou as Escolas Municipais Bilíngues para Surdos, através do Decreto nº 52.785, de 10 de novembro de 2011, destinadas a crianças, jovens e adultos com surdez, ou surdez associada a outras deficiências, limitações, condições ou disfunções, e surdo cegueira, caso os pais ou o próprio aluno, se maior de idade, optarem por esse serviço;

considerando que tais escolas atenderão as etapas de educação infantil e do ensino fundamental regular e da modalidade de educação de jovens e adultos – EJA da Educação Básica;

considerando que no modelo bilíngue da escola paulista, a Libras será considerada como língua de comunicação e de instrução e entendida como componente curricular que possibilite aos surdos o acesso ao conhecimento, a ampliação do uso social da língua nos diferentes contextos e a reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos;

considerando que a Secretaria de Educação de São Paulo vai capacitar em Libras todas as pessoas envolvidas nas escolas bilíngues, incluindo-se não apenas os professores, mas, também, os agentes de apoio, vigilantes, diretores e escola, dentre outros, e que as unidades escolares contarão também com instrutores de Libras, responsáveis por ensinar a língua de sinais para alunos, professores, pais e comunidade, e intérpretes e guias intérpretes de Libras, que mediarão a comunicação;

considerando, portanto, que o Município de Salvador pode se inspirar nas políticas que estão sendo adotadas em São Paulo, criando escolas bilíngues para a educação de crianças surdas, garantindo a presença de professores surdos e ouvintes para atuarem em tais instituições de ensino, com formação específica e continuada sobre a história, aspectos linguísticos, culturais e de identidade das comunidades surdas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que adote medidas necessárias à criação de Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBS.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.
Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.
12 de agosto de 2013.

EDVALDO BRITO - RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 516/13

Considerando que as equipes do SAMU atuam com médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e condutor, que prestam serviço de atendimento emergencial à população, funcionando no sistema 24 horas;

considerando que estudo realizado por alunos do Centro Universitário Jorge Amado, sob supervisão e orientação de psicóloga, exibido na 13ª mostra de projetos e apresentado à Ouvidoria desta Casa, constatou, em análise diagnóstica, que esses profissionais tem uma rotina intensa e desgastante, já que se deparam com as mais diversas situações, eventos trágicos, pesados e traumáticos;

considerando que, conforme o estudo elaborado, essas situações são indutoras de estresse e acabam interferindo no bem estar físico, psíquico e social dos profissionais;

considerando que o estudo propõe a oferta de serviço psicológico a esses profissionais, com o principal objetivo de aliviar as tensões e orientá-los psicologicamente acerca desses eventos exorbitantes, e não tão passageiros, uma vez que as experiências vividas perpetuam-se e se expandem por diversas esferas de suas vidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que promova a assistência psicológica aos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
ALADILCE SOUZA

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 20:00 Página 29

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a constituição ou com as demais Leis do Brasil.
Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

12de agosto de 2013.

EDIVALDO BRITO – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 524/13

Considerando que muitos tutores têm dificuldade em encontrar local apropriado para deixar seus animais;

considerando que, devido aos índices de maus-tratos, os tutores se negam a deixar os animais em locais que possuam segurança e propiciem o bem-estar ao animal.

considerando que o hotel para animais não seja um abrigo para animais por se tratar de um local apenas para estadia de animais domésticos;

considerando que muitos animais, principalmente cães, quando ficam sozinhos por mais de 24 horas em casa, estressam-se, e muitos ficam doentes e chegam à morte;

considerando que é preciso que o Estado crie políticas públicas de proteção, segurança, bem-estar e convívio adequado aos animais;

considerando que exista a vontade de proteger nossos animais usando ferramentas simples como um hotel com conforto e alimentação nos horários;

considerando que esta seja uma proposta viável e social;

considerando que o intuito seja garantirmos aos animais uma boa segurança;

considerando que possamos oferecer bem-estar e proteção, além do amor e afetividade já aplicados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação do serviço de Hotel Veterinário Estadual para Animais.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

12 de agosto de 2013.

EDVALDO BRITO - RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 531/13

Considerando que o disposto no Estatuto da Juventude é de interesse público, e ainda que o Estatuto da juventude prevê uma série de direitos e garantias aos jovens na faixa etária dos 15 aos 29 anos, e que o poder público tem o dever de publicizar a nova legislação protetiva, ato contínuo a desestruturação psicossocial que surge para a juventude, com a indução ou estímulo à prática da prostituição ou exploração sexual e que existe esforço dos mais respeitáveis setores da sociedade consubstanciado pelas entidades nacionais e internacionais que enfrentam a exploração sexual de jovens;

considerando que o grave prejuízo para a imagem turística de Salvador, das diversas formas de comunicação que desperta nos visitantes a finalidade de usufruir de sexo irresponsável e danoso à juventude, ademais compete ao Município disciplinar o exercício das liberdades públicas, assegurando o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos e a defesa dos interesses legítimos que regula a prática dos atos, em função do interesse da coletividade soteropolitana concernente aos costumes e ao exercício de atividades econômicas ou não.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a obrigatoriedade de placas com a transcrição de artigos do Estatuto da Juventude a serem colocados em locas visíveis nos trios elétricos no carnaval de Salvador.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto cria privilégios para um público que vai dos 15 aos 29 anos, calculado em 52 milhões de brasileiros. O Censo de 2010 do IBGE indicou 34 milhões de pessoas somente na faixa entre 20 e 29 anos. Entre as vantagens reservadas a esse público, estão a meia-entrada em eventos culturais e esportivos e assentos gratuitos em ônibus interestaduais. Hoje em dia, não podemos pensar o carnaval somente como uma grande festa. Inevitavelmente, pensamos também em vários outros fatores. **Por exemplo:** como um novo período de conflitos entre pais e filhos adolescentes. Ao mesmo tempo em que os filhos esperam ansiosamente o momento de sair para a "folia" do carnaval, os pais, preocupados com a onda de violência que vive nosso país, não aceitam e até proíbem que seus filhos saiam. Conflito difícil de resolver! Se a este contexto somamos os abusos na bebida, a irresponsabilidade no trânsito, o consumo de drogas, completa-se o quadro de ambiguidades e excessos, que expõe as pessoas a sérios riscos, dos quais elas na hora não se dão conta, tornando ainda mais perigosos os ambientes resultantes destas ambiguidades do carnaval.

Quem mais está exposta a tais exageros é a juventude. Por sua sede de experiências fortes e liberdade total, facilmente os jovens se tornam vítimas dos seus próprios exageros.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

12 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 532/13

Considerando que se faz necessário desenvolver e aperfeiçoar o programa de políticas públicas para a juventude do Governo Federal no nosso Município, e que o deve Executivo municipal estimular o protagonismo juvenil;

considerando que o Executivo local necessita desenvolver e cumprir as políticas públicas de prevenção, desenvolvimento e integração social da juventude;

considerando que o Executivo local necessita desenvolver ações preventivas, oferecendo serviços e atividades com ênfase sócio-cultural, educativa, esportiva e de lazer;

considerando que o Executivo local deve desenvolver parcerias que possibilitem a promoção de atividades sócio-culturais, educativas, esportivas e de lazer, com o objetivo de fortalecer as ações de prevenção primária ao jovem;

considerando que o Executivo local deve estimular a participação juvenil para produção, elaboração, organização e publicação cultural, social, educativa e similares naquilo que for de interesse da juventude;

considerando que o Executivo local deve incentivar a realização de estudos e pesquisas referentes aos indicadores de sua área de atuação, que favoreçam a avaliação, reformulação, atualização e desenvolvimento dos programas e projetos sob sua responsabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação da Coordenadoria de Ações para a Juventude (Cajuv).

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 20:00 Página 30

JUSTIFICATIVA

Órgão de assessoria do Executivo Municipal, a Coordenadoria de Ações para a Juventude (Cajuv) terá o papel fundamental na formatação de projetos em ações efetivas. Ferramenta forte para constituir-se, com muita valia, no enfrentamento das desilusões dos jovens, através de políticas públicas. Na verdade, adequar ações a uma pedagogia da juventude e considerando os processos educativos necessários para lidar com um corpo em transformação, com os afetos e sentimentos próprios dessa fase da vida e com as suas demandas de sociabilidade. Podemos ajudar o Executivo local, de forma efetiva, a elucidar questões para melhorar a educação juvenil no Município. Assim alinhado com as metas do nosso Estado, fomentando a formalização de convênios.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

12 de agosto de 2013.

EDVALDO BRITO - RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 533/13

Considerando que na educação existe significativa parcela entre os membros que representam a juventude no Município;

considerando que é preciso pensar na educação de tempo integral no Ensino Básico, assegurando escolas equipadas com laboratórios, informática, espaços para as artes e o esporte adequadamente construídos;

considerando a implantação da educação integral associada a uma formação continuada dos educadores, a uma política sistemática de valorização da carreira docente, mediante a implementação de um sistema de avaliação da produção e rendimento do trabalho;

considerando que a implementação do Fórum da Juventude no Município de Salvador representará uma fonte de pesquisa para o Executivo local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Fórum Educação para Juventude (Fejuv).

JUSTIFICATIVA

A ideia é transformar a escola numa espécie de centro juvenil, aberto à criação de tempos e espaços em que os atores educativos saiam dos seus papéis e o aluno seja visto como sujeito. Pode constituir-se como muito válida no enfrentamento das desilusões dos jovens. Na verdade, podemos pensar em "adequar a escola a uma 'pedagogia da juventude', considerando os processos educativos necessários para lidar com um corpo em transformação, com os afetos e sentimentos próprios dessa fase da vida e com as suas demandas de sociabilidade". Podemos ajudar o Executivo, de forma efetiva, a elucidar questões para melhorar a educação juvenil no Município.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

12 de agosto de 2013.

EDVALDO BRITO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 549/13

Considerando que a cidade de Salvador possui um grande e crescente comércio informal, carente de investimentos públicos, fruto de um precário planejamento de desenvolvimento econômico, substituído pelo crescimento de grandes redes de comércio, supermercados e magazines;

considerando que os resultados da capacitação são colhidos em um curto espaço de tempo e, de igual sorte, elaborados por intermédio do centro de capacitação à mão de obra, em funcionamento na atual gestão;

considerando que a Cidade de Salvador cresce como ponto turístico, realçando a qualidade hospitaleira e o perfil do bom servir, traço inconteste da nossa terra, com reconhecimento internacional, valido ressaltar;

considerando que a referida ação é um incentivo direto ao micro empreendedor, propiciando a fixação do profissional do comércio e, por conseguinte, aperfeiçoando qualitativamente uma forma de comércio milenar, geradora de trabalho para os que detém o ponto comercial, geradora de emprego aos contratados, balconistas, caixas e carregadores, e fomentadora de renda por fazer girar a micro economia;

considerando que o caráter modular, abordando tanto o atendimento comercial, quanto a higiene, bem como o caráter gratuito e de curta duração, constituem a pedra angular do projeto, uma vez que respeitam a limitação da disponibilidade de tempo, bem como, transmitem de forma eficaz e sintética as aspirações de modernidade do comércio popular para a nova Salvador;

considerando que compete à municipalidade cumprir com suas obrigações no tocante a geração de emprego e renda, bem como o controle e fiscalização da segurança alimentar, através de uma política eficaz de saneamento e em sintonia da necessidade do seu povo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a concepção de cursos para capacitação ao comerciante popular, por meio do Centro de Capacitação do Trabalhador, por modular, gratuito e de curta duração.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
CATIA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

12 de agosto de 2013.

EDIVALDO BRITO – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 573/13

Considerando que o presente Projeto trata do estudo da possibilidade de tomar obrigatória a instalação de detectores de metais nas instituições de ensino da rede municipal de nossa cidade;

considerando que é de conhecimento de todos, através de dados da Secretaria de Segurança Pública, que inúmeros crimes ocorrem no interior das escolas com uso de armas de fogo e armas brancas. Crianças e adolescentes adentram as salas de aula portando armas de fogo causando acidentes, e, muitas vezes, mortes ou ferimentos graves;

considerando que só no ano de 2013, já existem várias ocorrências de crianças encontradas com armas nas escolas em todo o Brasil. Recentemente, em maio deste ano, um aluno foi encontrado com arma de fogo em uma escola de Lauro de Freitas. No mesmo mês, foram encontradas crianças com arma na cidade de Montes Claros – MG;

considerando que em 2011 presenciamos um dos maiores massacres da história brasileira, onde um assassino entrou com arma de fogo na escola e atirou em várias crianças, matando 12 delas;

considerando que diante desse número alarmante é imprescindível que devemos desenvolver mecanismos de maior proteção aos nossos estudantes;

considerando que um desses mecanismos, sem dúvida, é o controle maior sobre a entrada de

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 20:00 Página 31

pessoas e estudantes nos recintos escolares através de detectores de metais;

considerando que alunos de escolas públicas estão mais expostos à violência conforme Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

considerando que o envolvimento em confronto com arma de fogo foi testemunhado por 6,7% dos cerca de 110 mil estudantes ouvidos nas escolas. Já o confronto com arma branca foi declarado por 7,6% dos alunos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que estude a possibilidade da instalação de detectores de metais nas instituições de ensino da rede municipal do Salvador e dá outras providências.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente projeto de indicação, de autoria do vereador euvaldo jorge abjetiva a instalação de detectores de metais nas instituições de insino da rede municipal evitando que as crianças, adolescente, fucionários e visitantes adentrem o estabelecimento portando armas de fogo ou armas brancas, evitando acidentes, muitas vezes com martes ou ferimentos graves.

Uma vez que presente projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica municipal e Regimento Interno, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação n° 573/13.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

ATA

67ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2013.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ERON VASCONCELOS (AUSENTE LICENCIADA), EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, FABÍOLA MANSUR (AUSENTE LICENCIADA), GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO (AUSENTE LICENCIADO), SOLDADO PRISCO, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Telegramas do Ministério da Saúde; Projetos de Lei n.s 698/13 do vereador Trindade, 699 e 700/13 do vereador Euvaldo Jorge, 701 a 706/13 do vereador Arnando Lessa, 707 e 708/13 do vereador Toinho Carolino e 709/13 do vereador Isnard Araujo; Projetos de Resolução n.s 78/13 do vereador Luiz Carlos e 79/13 do vereador Arnando Lessa; Projetos de Indicação n.s 694/13 do vereador Toinho Carolino, 695 e 696/13 do vereador Isnard Araujo e Requerimentos n.s 241/13 do vereador Everaldo Augusto e 242/13 da vereadora Ana Rita Tavares. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, inicialmente ocupou a Tribuna o vereador Alemão, que explicou o seu Projeto *Meu Bairro Limpo*. Observou a situação degradante da cidade em razão do lixo nas ruas e disse que a solução para isso depende da integração entre população e poder público. Afirmou que o Projeto teve êxito em Poços de Caldas, Minas Gerais, e consiste na construção de um setor de regulamentação do lixo em cada comunidade, cuja população direcionará o lixo e entulho, ensacados, para esse local em horário certo. Considerou educativa e saneadora a medida e disse que, como morador da Periferia, sabe da necessidade de se cuidar dessa questão. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza parabenizou o orador e pediu que todos os edis o apoiassem. O orador disse esperar o apoio do prefeito. Também em aparte, o vereador Everaldo Augusto associou-se e observou a importância, também, do tratamento dado aos resíduos descartados. Ainda em aparte, o vereador Moisés Rocha também se associou e afirmou que, se a Prefeitura tem problemas nesse setor, são de gestão, que atribuiu à presidente da Limpurb, Kátia Alves, e ao secretário de Urbanismo e Transportes, José Carlos Aleluia. O Senhor presidente registrou o falecimento do ex-vereador e ex-presidente desta Casa, Ednaldo Santos, eleito pelo PMDB para mandato de 1982 a 1988, em razão do quê, fez com que as bandeiras ficassem a meio-mastro. Pela ordem, o vereador Euvaldo Jorge pediu a retirada do Projeto de Lei n. 454/13. Com a palavra, a vereadora Aladilce Souza também se associou ao Senhor presidente em nome do seu partido, manifestando solidariedade à família do ex-vereador. Com relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), lembrou reunião, na semana passada, em que o empresariado manifestou seu receio frente às mudanças, que considerou fruto de irrazoabilidade do Governo e tendentes à judicialização da matéria. Reiterou apelo à base governista para que não repita votações sem debates e disse que a Oposição não aceitará "golpe". Informou audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o IPTU, a realizar-se na próxima quinta-feira. Repudiou a atitude do secretário de Transportes quanto à audiência pública de ontem, que se realizou em sala minúscula, onde não cabia a comunidade envolvida e havia muitos policiais à paisana, tendo havido agressão a um cidadão, o que a fez lembrar dos tempos do avô do prefeito. Concluiu considerando que Salvador está nas trevas e que a prática do prefeito não está condizendo com a de alguém que se diz forjado no Parlamento. O vereador Kiki Bispo parabenizou o vereador Duda Sanches, autor da Indicação sobre o serviço de tapa-buracos, que só era feito pela manhã, informando que o prefeito ACM Neto concedeu dez equipes e que, agora, cabe fiscalizar. Em seguida, comentou sobre o atraso das obras da Conder, como a recuperação da Feira de São Joaquim – cujos feirantes foram relocados com a promessa de terem um local digno de trabalho, mas o cronograma não foi cumprido –, bem como as passarelas do Parque de Pituaçu e o Ginásio Poliesportivo de Cajazeiras, que há 6 anos está inacabado. Considerou que a Conder precisa dar uma solução definitiva aos comerciantes da Feira de São Joaquim, patrimônio histórico-cultural da cidade, e que o Estado precisa trabalhar pela capital. Em aparte, o vereador Cláudio Tinoco associou-se à pavimentação da cidade e a transparência nas obras públicas, comentou que ontem foi dado novo prazo para conclusão da obra da Feira. Em aparte, o vereador Moisés Rocha considerou que a preocupação com as obras é pertinente em todas as esferas de governo e registrou que o Governo do Estado tem facilidade para receber movimentos sociais. O vereador Kiki Bispo respondeu que não basta receber os movimentos, mas é preciso também cumprir cronogramas. O vereador Arnando Lessa lamentou o falecimento do ex-vereador Ednaldo Santos, que foi seu colega por seis anos, era engenheiro de formação, militante da Escola Politécnica e filho de São Gonçalo dos Campos, lembrando que a última vez que o ex-vereador esteve no Plenário Cosme de Farias foi para receber o título de cidadão soteropolitano. O edil propôs que todos refletissem sobre a passagem, pela Casa, de vereadores que morreram sem terem tido uma sobrevivência digna, como Maltez Leone e Antônio Pinto, que foram importantes para a cidade, mas morreram nessas condições. Em aparte, o vereador Waldir Pires destacou que o ex-vereador era uma figura da melhor estirpe, uma pessoa muito digna que contribuiu para derrubar governos tortuosos e opressores, tendo sido um grande expoente desta Casa, e informou ter ido ao velório e acompanhado a saída do corpo para a cidade natal do ex-vereador. O vereador Arnando Lessa registrou que o diretor legislativo, Senhor Benigno Moreira, também esteve presente no velório e que a Câmara deu todo o apoio para que o ex-vereador tivesse um sepultamento digno. Em seguida, o orador informou que ontem saiu publicado no Diário Oficial uma inexigibilidade de licitação no valor de quatro milhões de reais para contratação de *kits* para professores e alunos, o que considerou um absurdo, e pelo quê encaminhou o assunto ao Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) para saber se o procedimento se justifica. O edil lembrou que o ex-secretário de educação está inelegível e corre o risco de ser preso por práticas como essa. Pela ordem, o vereador Alemão solicitou a retirada do Projeto de Lei n. 515/13. Pela ordem, o vereador Cláudio Tinoco disse ao vereador Arnando Lessa que o processo é o de número 6835/12, que é antigo. Sobre a escola em Nova Constituinte, respondeu que não houve dotação orçamentária. O vereador Luiz Carlos Suíca registrou pesar pelo falecimento do aposentado Carlos de Jesus. Parabenizou o vereador Geraldo Júnior pela entrevista com o Senhor Arthur Maia, relator do PL 4330, que trará prejuízo aos trabalhadores. Informou que em 5 de outubro será fundado o Sindiguarda. Sobre a denúncia de violência ontem no Pela-Porco, que o vereador Soldado Prisco disse que era marca do Governo Wagner o extermínio, isso não é verdade, o Governo do PT não tem práticas de extermínio contra negros, pobres e mulheres. O que existe é um modelo de Polícia de duzentos anos e falta de políticas sociais. Por fim, desejou que os trabalhadores do Sindilimp recebam seus salários para que não seja necessária greve. Pela ordem, o vereador Toinho Carolino pediu o arquivamento do Requerimento n. 196/13. Pela ordem, o vereador Everaldo Augusto informou que na sexta-feira passada, decisão judicial da Vara da Fazenda Pública suspendeu o REDA da Educação em razão de ação impetrada por ele e pelo vereador Hilton Coelho, em favor dos concursados. Nas **Representações partidárias**, o vereador Gilmar Santiago disse que nos últimos meses o que se tem visto são vereadores governistas irem à Tribuna para criticar as obras do Governo do Estado em curso, nada tendo a mencionar sobre a Prefeitura, a não ser a obra da Rua Nilo Peçanha, que tem trazido tantos transtornos. Mencionou obras do Governo do Estado, concluídas ou em curso, como a Fonte Nova, Feira de São Joaquim, Parque São Bartolomeu, Rótula do Abacaxi, Naranditba, Aeroporto, *Via Expressa* e Hospital do Subúrbio. Concluiu, sobre os novos Projetos de IPTU, antevendo problemas passíveis de judicialização. O vereador Joceval Rodrigues disse que a fala do vereador Gilmar Santiago o deixou perplexo, pois tratou, na verdade, de tudo o que não foi concluído em sete anos de Governo Estadual, situação incomparável à do Governo Municipal, que não tem um ano. Questionou até quando se esperarão a piscina olímpica e o Metrô, que, pelo que avaliou como uma questão de coerência, o Município deixou a cargo do Estado. Considerou haver grande insatisfação na cidade com a inconclusão das obras estaduais e criticou o Governo do Estado pelo estabelecimento de pedágio antes da conclusão das obras, afirmando que a Prefeitura fará o inverso. O vereador Cláudio Tinoco disse surpreender-lhe o fato de o vereador Gilmar Santiago tratar de assuntos do Estado, como se não vivesse em Salvador. Comentou reportagem do programa de TV *CQC* sobre 50 obras inacabadas na cidade de Sorocaba, em São Paulo. Criticou atrasos desse tipo em Salvador, que geram prejuízos em função de mobilizações e desmobilizações. Elogiou a Oposição na Assembleia Legislativa, que enfrentou a questão do Refis estadual. Informou que o secretário estadual Rui Costa recebeu os feirantes de São Joaquim, dando-lhes novos

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 20:00 Página 32

prazos para conclusão das obras naquele local. Concluiu dizendo que, em outubro de 2014, o eleitor saberá quem escolher. Pela ordem, o vereador Everaldo Augusto, em razão de o líder do Governo haver falado após o da Oposição, por não haver estado presente na sua vez de falar, pediu que fosse respeitada a ordem de chamada dos oradores, eliminando-se a oportunidade do que estiver ausente em sua vez, em respeito ao Regimento. O Senhor presidente, vereador Arnando Lessa, explicou que a inversão concedida tem precedente na Casa. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza afirmou que a prática da Casa é não aguardar os atrasados. Em comunicação inadiável, o vereador Tiago Correia informou que a concessionária *Via Bahia* havia marcado entrevista coletiva às 15h30, na qual daria novo prazo para conclusão da obra no buraco da BR-324. Em comunicação inadiável, o vereador Kiki Bispo informou Sessão Solene, na próxima sexta-feira, para entrega do Título de Cidadão de Salvador ao juiz Rui Brito. Com a palavra, o vereador Edvaldo Brito homenageou, pelo aniversário, seu assessor, o Senhor Guilherme, que deixou São Paulo para trabalhar pela Bahia, afirmando que o PTB vive por todos os trabalhadores e, também, pelos que atuam em seus quadros. Sobre o IPTU, afirmou que, ante o atual panorama entre Governo e Oposição, todos sabem qual é o seu posicionamento, há muitos anos firmado através de suas ações judiciais e pontos de vista constitucionais. Explicou não ter condições humanas e intelectuais de examinar o Projeto atual como fizera em outras situações, dada a extensão e complexidade desse Projeto e o curto tempo para examiná-lo, explicando que somente o seu Anexo 1 tem 412 folhas, e que mais de 24.300 ruas estão envolvidas. Pediu, aos demais edis, sensibilidade quanto ao fato de o tributo afetar não somente os proprietários, mas, também, os inquilinos, que não suportarão o seu aumento. Disse estar pronto a atender eventual convite do secretário da Fazenda para debater o assunto. Em comunicação inadiável, o vereador Orlando Palhinha registrou a entrega, pelo prefeito ACM Neto, da unidade de saúde no Alto da Terezinha, e anúncio para a região da Avenida Suburbana, trecho da rua Luiz Maria, cuja obra será concluída em 15 dias. Pela ordem, o vereador Hilton Coelho informou estar realizando gabinetes populares na Baixa do Fiscal, onde a situação é desesperadora em razão de os trens trafegarem de portas abertas por conta da superlotação, o que poderá causar mortes. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza solicitou ao presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Cláudio Tinoco, que confirmasse a realização da audiência pública sobre o IPTU na próxima quinta-feira, pois ouvira comentários de que a matéria seria votada na quarta-feira. O vereador Cláudio Tinoco registrou sua satisfação pela entrega de postos de saúde na Santa Cruz e na Terezinha, lembrando o compromisso do prefeito e do secretário de Saúde de recuperação de 70% dos postos de saúde municipais. Retificou as datas de inauguração da *Via Expressa*, ditas na Sessão de ontem, que foram em 2010 e 2012, lembrando que se costumava ouvir que a Rótula do Abacaxi seria renomeada para "Rótula do Quiabo", considerando que obras de infraestruturas são mesmo difíceis. Disse, em seguida, que ontem saiu edital de contratação da empresa que realizará o projeto executivo de intervenção da Luiz Maria (Calçada-Suburbana). Sobre as portas abertas do trem, devido à superlotação, considerou ser uma questão do Estado e da Companhia de Trens de Salvador (CTS). Disse que a população há muito está descrente com o Metrô e que, se o Poder Público continuar assim, não há como reaver a confiança. Criticou a Conder por não prestar informações aos vereadores, ponderando que pior ainda deve ser com o cidadão. Sobre a audiência pública da Comissão de Finanças, afirmou que ela está confirmada, mas que, se amanhã ocorrer a votação, ela não será realizada. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza agradeceu os esclarecimentos, desejando que a Comissão de Finanças tenha condições de debater o complexo Projeto e afirmando que reunião de fora não deve substituir a realizada na Casa, pela Comissão. O vereador Moisés Rocha cumprimentou a todos e parabenizou o vereador Cláudio Tinoco pela eloquência e firmeza das palavras. Considerou, contudo, que o edil gosta de algumas reminiscências, embora os últimos 20 anos tenham sido de ausência em Salvador. Lembrou que o último hospital antes do governador Jaques Wagner foi entregue pelo vereador e ex-governador Waldir Pires e, antes dele, por Roberto Santos. Lembrou que Jaques Wagner já entregou o Hospital do Subúrbio e o HGE2 e que, depois da Paralela, a maior obra estruturante da cidade é a *Via Expressa*. Associou-se aos edis Orlando Palhinha, Hilton Coelho, Vado Malassombrado, Joceval Rodrigues e Kiki Bispo com relação ao problema da Suburbana, na Baixa do Fiscal, que aflige todas as regiões, mas considerou que, ao invés de se cobrar apenas agilidade nas obras, o secretário Aleluia e o superintendente da Transalvador deveriam enviar prepostos do órgão de trânsito para facilitar o fluxo de carros e amenizar o sofrimento, enquanto as obras acontecem. Considerou que o secretário está mais preocupado com 2014 que com o transporte público. Considerou que a faixa exclusiva é uma boa opção, mas que foi mal utilizada pela gestão passada, já que não há necessidade de durar o dia todo. Sugeriu que o prefeito trocasse o secretário de Transportes, que tem mais atrapalhado que contribuído, como fez na audiência pública da *Linha Viva*, com seu perfil ditatorial. Elogiou a criatividade da faixa trazida na Sessão de ontem por um cidadão na Galeria, que dizia que ACM avô nunca indicou Aleluia para cargo algum porque não confiava em sua competência. O edil também discorreu sobre a iluminação pública da cidade, que costumava ter um coordenador conhecido por "Branco", que conhecia toda a cidade e atendia a todos indistintamente, mas que foi retirado do cargo, que se transformou numa diretoria e passou a ser ocupada pelo candidato a prefeito derrotado de Boa Vista do Tupim, pedindo, assim, o retorno de "Branco", pela sua competência. Pela ordem, o vereador Isnard Araújo associou-se ao pedido de retorno de "Branco". O vereador Armando Lessa considerou a atual Prefeitura completamente intermunicipal e também interestadual, pois importou "tecnologias" e "modelos". Mencionou como exemplo de desperdício os quatro milhões de reais do Governo Federal da obra da Nilo Peçanha que "derreteu" com trinta dias de uma inauguração feita com pompa e fanfarra. A *Via Expressa* é uma via estruturante e a primeira etapa foi inaugurada em 2010. A Boa Vista de São Caetano e Dom Avelar estão com os postos de saúde abandonados, bem como Nova Constituinte, a passarela de Tancredo Neves e o posto de saúde de Mussurunga. A ponte Salvador-Itaparica teve seu pontapé inicial hoje e o Governo do PT tem procurado cumprir seus compromissos. Associou-se ao vereador Moisés Rocha na homenagem ao servidor "Branco" da SESP, servidor de carreira, técnico que ele indicou para a função de coordenador de iluminação pública. O vereador Toinho Carolino considerou a situação do Aeroclube vergonhosa, estando a comunidade a cobrar uma resposta da Prefeitura. Houve audiência pública, com promessa da construção de um parque e preservação da área, que é pública, mas, até o momento, nada foi feito, estando o local aos escombros e representando perigo para a população da Boca do Rio. Pediu, inclusive, intervenção do Ministério Público. Congratulou-se com o prefeito pelas unidades de saúde em Santa Cruz e Terezinha e pelas promessas para Pituaçu e Boca do Rio. O vereador Tiago Correia disse não entender sugestão para o prefeito ACM Neto seguir os passos do avô. Comentou as duas inaugurações da *Via Expressa*, questionando quando a obra realmente será concluída. Explicou que "Branco" continua responsável pela iluminação pública, desta vez, em 50% da cidade, e que a Prefeitura extinguiu cargos, como o dele, enquanto o Estado criou vários para abrigar aliados partidários. Em aparte, o vereador Cláudio Tinoco considerou haver confusão sobre os sentidos concreto e abstrato das obras, explicando que falara sobre o primeiro, enquanto o vídeo sobre a Ponte Salvador-Itaparica tem a ver com o segundo. Disse estimar Zezéu Ribeiro, do PT, que deu lugar a José Sérgio Gabrielli em razão de, na sua opinião, dar-se visibilidade a este outro, pré-candidato ao Governo. Afirmou estar pronto para debater sobre a Rua Nilo Peçanha, assim como sobre qualquer outra obra municipal, cujo custo não foi o mencionado pelo vereador Arnando Lessa. Disse que José Carlos Aleluia é um engenheiro qualificado e que, se é para alguém voltar, que seja Zezéu Ribeiro. O orador, vereador Tiago Correia, disse que a Oposição estadual não tem nome bom para a sucessão, como o de José Carlos Aleluia. Com a palavra, o vereador Pedrinho Pepê afirmou que os ex-prefeitos Fernando José, Lídice da Matta e Antônio Imbassahy foram todos bons, mas que agora é a vez de ACM Neto, e que os antecessores devem ser esquecidos. Contou haver visitado obras do Programa Saúde da Família na Sussuarana Velha e Nova, junto ao prefeito e outros vereadores, e elogiou o cuidado político do prefeito em chamar os edis para apresentarem seus bairros. Pediu apoio ao prefeito nesse sentido, fazendo-se indicações e requerimentos. Observou que a recuperação da Rua Nilo Peçanha foi dificultada pelas chuvas e informou que posto de saúde será, em breve, inaugurado no Arenoso. Comentou o Ofício enviado pelo vice-governador à Presidente Dilma Roussef, a respeito da BR-324, e opinou que ela pagasse de vez os empresários que ali atuam, extinguindo-se, de vez, os pedágios. Em seguida, foi votada e aprovada licença médica da vereadora Fabíola Mansur, por 15 dias. O vereador Everaldo Augusto pontuou que no "campeonato das obras inacabadas" a Prefeitura é campeã, porque sequer tem alguma obra. Além disso, considerou que a pior iniciativa do Executivo Municipal foi a Reforma Tributária, cuja votação sem o necessário debate o edil criticou. Além disso, considerou como segunda pior iniciativa o aumento do IPTU, Projeto de tamanha complexidade que sequer passou pelas Comissões da Casa, opinando que o secretário deveria ter vindo defendê-lo. Disse que, agora, está havendo um levante de cidadãos e pequenos e médios empresários, que vão pagar o preço mais pesado, num reajuste de até 300%. Considerou que a melhor posição seria exigir uma nova proposta de IPTU para a cidade e apelou para se rediscutir o assunto, afirmando que não adianta quem votou a favor do Projeto dizer, agora, que é contra o aumento do imposto. Em seguida, o edil denunciou crime ambiental nas imediações do Centro de Convenções, numa área de um hectare de Mata Atlântica que foi jogada abaixo para ser concedida a uma instituição, considerando que não se justifica a atitude, qualquer que fosse a instituição beneficiada, e informando mobilização na segunda-feira. A vereadora Aladilce Souza se associou quanto aos aspectos maléficos dos Projetos de Lei que a Casa tem aprovado, como a Reforma Tributária. Informou que um cidadão entrou na Justiça sobre o valor do Imposto de Transmissão Intervivos (ITIV) e que a Ouvidoria tem recebido muitas reclamações a respeito. Registrou que o Decreto n. 24.058/13 estabelece o valor venal como base de cálculo do ITIV, e que se reclama porque o valor venal tem sido maior que o da compra. O decreto não traz tabela de valores para que o cidadão possa ter uma ideia do cálculo do imposto, o que reflete em falta de transparência e insegurança jurídica. A vereadora observou que outro artigo do decreto prevê que o ITIV deve ser pago antecipadamente no contrato de promessa de compra e venda, mas há muitas empresas que não entregam o imóvel. Criticou a possível votação dos Projetos, amanhã, na calada da noite, antes da audiência pública da Comissão de Finanças, prevista para quinta-feira. Considerou que o Regimento permite muito, mas há questões que devem falar mais alto, como a razoabilidade, transparência e compromisso com o cidadão. Pediu para que especialistas fossem ouvidos, para que fosse possível formar opinião e votar com segurança e consciência de que se faz o melhor para Salvador, e apelou ao presidente Paulo Câmara, cuja plataforma foi a autonomia, transparência e debate de projetos. O vereador Orlando Palhinha registrou continuar aguardando as melhorias nos bairros periféricos para o setor esportivo. Participou há dois meses de uma reunião nesse sentido. O campo de futebol da Terezinha está com o alambrado no chão. Tais ações são necessárias para a inclusão social e evitar o envolvimento dos jovens com a criminalidade. O edil tem patrocinado eventos esportivos com seus recursos. Defendeu Secretaria de Esportes e se reparar o engano cometido de não criar a Secretaria no âmbito municipal. Associou-se à vereadora Aladilce Souza, que mencionou a fala de desespero do diretor de esportes, o ex-vereador Téo Senna, por falta de estrutura e recursos. O orador agradeceu ao prefeito a unidade de saúde da Terezinha, e ter assegurado ordem de serviço para encosta no bairro, e licitação da obra da Rua Luiz Maria, na Baixa do Fiscal. O vereador Euvaldo Jorge criticou o modo como as audiências públicas têm se realizado, pois, na sua avaliação, não estão trazendo o resultado esperado. Disse que, na que tratou da *Linha Viva*, o secretário de Transportes não teve a oportunidade de falar como precisava. Opinou que é preciso que se levem perguntas pertinentes, em vez de gritos, que comprometem o raciocínio. Considerou que todos têm o direito de participar, discordar e reclamar, mas sem tumultuar. Informou convite do secretário de Transportes, a todos os edis, para encontro na próxima quinta-feira, às 15h, com a presença de técnicos, para se discutir a *Linha Viva*. Disse que, se confirmada a audiência pública sobre o IPTU, no mesmo dia e horário, pedirá ao secretário a remarcação desse evento. Pela ordem, o vereador Hilton Coelho afirmou que ele e outros edis não reconheceram como audiência pública a ocasião comentada pelo vereador Euvaldo Jorge, pela falta de legitimidade e truculência havida. Pela ordem, o vereador Euvaldo Jorge disse entender que o vereador Hilton Coelho, com menos experiência, seja afoito em tecer essa consideração, e que apenas analisara a qualidade das audiências. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza afirmou que não se pode avaliar generalizadamente as audiências públicas, destacando que muitas delas foram bem produtivas. Em comunicação inadiável, o vereador Tiago Correia informou ter acabado de ver, no *site* Metro 1, a notícia de que estava havendo cobrança de estacionamento na Ceasa do Rio Vermelho, com obras ainda inacabadas. O vereador Leandro Guerrilha considerou que a Casa passa por um momento especial, após as últimas eleições, que renovaram a Câmara em quase 50%. Declarou-se orgulhoso por ser vereador ao lado de nomes como Waldir Pires, Edvaldo Brito e Pedrinho Pepê, mas triste por presenciar atitudes antigas, como votações na calada da noite, afirmando não querer ver seu nome associado a esse tipo de situação, e considerando que alguns vereadores se esquecem de que seus nomes estão associados ao da Casa. Disse refletir todos

DOLM 19.09.13:Camara_Template 18/9/2013 20:00 Página 33

os dias sobre suas atitudes e considerar lógico que há muito a melhorar na cidade. Além disso, observou que tanto prefeito quanto governador são responsáveis por Salvador, e quem sofre com qualquer problema é a população, são as famílias. Em aparte, o vereador Pedrinho Pepê disse que projeto só é votado na madrugada devido às obstruções, que é um direito regimental. Também em aparte, o vereador Luiz Carlos se associou ao orador, considerando que geralmente só se apontam erros, e defendeu debate mais propositivo, lembrando sua luta em favor dos jovens. Ainda em aparte, o vereador Orlando Palhinha lembrou sua luta por cemitérios verticalizados, considerando que só o vereador que atende a bairro periférico sabe a importância que seu projeto tem, já que todo fim de semana ocorrem cerca de 30 óbitos na Periferia. Último a apartear o orador, o vereador Léo Prates lembrou que o Regimento Interno é o instrumento democrático do Parlamento e deve, portanto, ser seguido, o que, por sua vez, leva a situações como a da Sessão de ontem, quando foi prejudicado pela derrubada de *quorum*. Passando à Ordem do Dia, em apreciação o Veto Total ao Projeto de Lei n. 105/13, sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJ), o vereador Waldir Pires considerou o Veto uma afronta à autonomia do Legislativo e da elaboração de suas Leis. Anunciou que não ficaria no Plenário porque a Comissão não cumpriria o Regimento. A Sessão foi prorrogada por 15 minutos. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza apelou para a não-votação, porque se estava articulando destravar a pauta para votação do IPTU amanhã. Anunciou retirada da Oposição, pois o apelo não surtiria efeito. O vereador Tiago Correia disse caber a retirada da Oposição e o vereador Joceval Rodrigues pediu a votação dos Vetos. O Veto Total ao Projeto de Lei n. 105/13 foi relatado favoravelmente pelo vereador Kiki Bispo na CCJ, contra o voto do vereador Edvaldo Brito. O vereador Waldir Pires também votou contra e anunciou sua retirada. Discutiu o Projeto vetado, de autoria da vereadora Fabíola Mansur, a vereadora Aladilce Souza, que defendeu o serviço das rádios alternativas de linhas moduladas (cerca de 120), objeto do Projeto cujo segmento a autora ouviu ao apresentar a Proposição. Considerou o Veto equivocado e inadequado, não querendo acreditar ter ele origem partidária. Invocou o Parecer da CCJ de autoria do vereador Edvaldo Brito. Associou-se o vereador Hilton Coelho, apelando à liderança do Governo rever o Veto. Em aparte, o vereador Leandro Guerrilha posicionou-se pela revisão do Veto, como radialista e comunicador. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago questionou quais os artigos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município (LOM) definiam o *quorum* para votação dos Vetos. O Senhor presidente Isnard Araújo respondeu que o *quorum* necessário era maioria absoluta (§3º do artigo 49, do Regimento Interno). Em aparte, o vereador Moisés Rocha parabenizou a vereadora Aladilce Souza. A vereadora disse que, com efeito, já são dez Vetos, e a Procuradoria do Município estava tratando a CCJ como incompetente. Em aparte, o vereador Edvaldo Brito lançou desafio técnico, político, constitucional e do ponto de vista do serviço, a se discutir o Veto, pois a CCJ não é ignorante. A vereadora Aladilce Souza solidarizou-se com o relator, vereador Edvaldo Brito. A Sessão foi prorrogada por mais 15 minutos. O vereador Gilmar Santiago disse não se lembrar de ter chegado à Casa um Veto passando por cima do voto da CCJ. Para o edil, vê-se, com isso, a natureza do "neocarlismo" que se instalou na Prefeitura, havendo um desrespeito à CCJ e um caráter ideológico no Veto. Ressaltou o valor das rádios comunitárias e seu papel para a informação e a democracia nas mídias controladas por grupos. A Sessão foi prorrogada por mais 15 minutos. Encaminhou a votação, contra, o vereador Everaldo Augusto, para quem o Veto é uma tentativa de diminuir o papel do Legislativo, e abrir mão do prazo para Parecer, para dá-lo em Plenário, é curvar-se ao Executivo. Feita a chamada nominal, o Veto Total ao Projeto de Lei n. 105/13 foi mantido por 27 votos a 7. Foram escrutinadores os vereadores Marcell Moraes e Moisés Rocha. A Sessão foi prorrogada por mais 15 minutos. Em discussão o Veto Total ao Projeto de Lei n. 313/13 (proibição de pintar animais, de autoria do vereador Marcell Moraes). O vereador Marcell Moraes discutiu contra, considerando que os animais da cidade sofrem muitos maus-tratos e que a pintura é aplicada para incentivar as vendas, saindo depois, e o animal sendo abandonado. O edil pediu que quem vetou o Projeto – que é Lei em outra cidade – reflita sobre a questão, pois ele não retrocederá e reapresentará o Projeto. Em aparte, o vereador Geraldo Júnior anunciou voto contrário ao Veto, que considerou que não devia ser total. Em aparte, o vereador Duda Sanches parabenizou o orador pelo seu melhor discurso. O vereador Moisés Rocha cobrou coerência do orador para dizer não a todos os Vetos e não só ao Veto ao seu Projeto. A Sessão foi prorrogada por três horas. Em votação o Veto Total ao Projeto de Lei n. 313/13, já com Parecer favorável, foi aceito. Foram escrutinadores os vereadores Geraldo Júnior e Armando Lessa. Houve 31 votantes, 9 votos contrários e 22 votos favoráveis, sendo mantido o Veto. Pela ordem, o vereador Everaldo Augusto reiterou o convite para a instalação da Frente Municipal de Apoio ao Ciclismo, amanhã, às 14 horas. Pela ordem, o vereador Orlando Palhinha disse que esta Casa fez um investimento vultoso no Painel eletrônico e pediu a reforma do Regimento Interno para agilizar as votações. Em apreciação o Veto Total ao Projeto de Lei n. 163/09 (inclusão do conteúdo programático relativo à prevenção contra as drogas lícitas e ilícitas nos currículos das escolas da rede municipal, de autoria do vereador Moisés Rocha). Discutiram os vereadores Marcell Moraes, lamentando que a CCJ não tivesse mantido o Parecer ao seu Projeto, anunciando sua retirada do Plenário após o voto contrário ao Veto; e Moisés Rocha, autor, que salientou que o Veto cria uma ilusão de haver transversalidade para justificar a oposição ao Veto. Considerou que a Procuradoria não pode ter uma postura de deidade, e que, antes de virem os Vetos, deveria existir um diálogo com a Casa, pois há Vetos a Projetos de vereadores da base. Cobrou da liderança do Governo levar o assunto ao prefeito. Em aparte, o vereador Marcell Moraes associou-se ao discurso do orador. Também em aparte, o vereador Kiki Bispo parabenizou o vereador Moisés Rocha pela defesa de seu Projeto, esclarecendo que o Veto se embasava na Lei de Diretrizes e Bases. Outrossim, ponderou que há que se considerar sim os aspectos políticos como os de gestão. Em votação o Veto Total ao Projeto de Lei n. 163/09, já com Parecer favorável da CCJ, foi aceito por 25 votos favoráveis e 5 contrários. Os vereadores Pedrinho Pepê e Léo Prates foram os escrutinadores. Em apreciação o Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 301/13, já com Parecer favorável da CCJ, iniciou a discussão o vereador Gilmar Santiago. Verificada a falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa. Não se restabelecendo o *quorum*, antes de encerrar a Sessão, o Senhor presidente Isnard Araújo marcou outra para amanhã à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Geraldo Júnior, Heber Santana e Léo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 1666/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Aposentar a Srª. **EDNA DE OLIVEIRA**, cadastro n.º 2.131, no cargo de Auxiliar Legislativo Municipal, Nível "05", Classe "C" da Tabela 03, do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal de Salvador, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003**,** cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador, PREVIS, fixar os proventos de sua aposentadoria na forma da legislação pertinente, observada a regra de reajustamento do art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003.

Salvador, 12 de setembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSOS DEFERIDOS

PROCESSO CMS Nº : 01791/2013
INTERESSADO : Everaldo Santos Silva

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

DISPENSA Nº : 66/2013
PROCESSO CMS : 1562/2013
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : HILÁRIO DE SANTANA - ME
OBJETO : Aquisição de 06 reatores 2x40; 04 reatores eletrônicos 2x20; 02 caixas de lâmpadas fluorescentes 40 caixa com 25; 01 caixa de lâmpadas fluorescentes 20 caixa com 25; 04 tubos sold. 25 mm; 20 joelhos sold. 25mm; 08 lâmpadas 32 e 06 limpadores desengordurantes 500ml.
VALOR TOTAL : R$ 693,50(Seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.038.2001- 3.3.90.30.000
HOMOLOGAÇÃO : 05/09/2013

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº : 70/2012
PROCESSO CMS : 1851/2013
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : Fernando Antonio Silva Souza-ME.
OBJETO : Aquisição de 02(dois) discos rígidos, externos interface, USB 3.0, HD interno padrão SATA 205 pol, capacidade 1TB, com cabo USB, Pub and play, compatibilidade com Windows XP, vista 7 ou superior.
VALOR TOTAL : R$ 639,80 (seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.038.2521- 4.4.90.90.52
HOMOLOGAÇÃO : 18/09/2013

DISPENSA Nº : 69/2013
PROCESSO CMS : 1564/2013
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : Só Som Com. e Serv. de Instalação e Manutenção Ltda.
OBJETO : Aquisição de 1(um) par de caixa de som acústica 1R medindo 02, 01tweeter pieso 1, freqüência 80-2000 Hz, medida 140 x 210 x 100 mm e potência 60w.
VALOR TOTAL : R$ 190,00(cento e noventa reais)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.038.2521-4.4.90.52.
HOMOLOGAÇÃO : 18/09/2013

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador *www.facebook.com/camaradesalvador*

